



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

ANDERSON BEZERRA DE JESUS

AS INFLUÊNCIAS DAS CARTAS PATRIMONIAIS SOBRE A LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
(1962-1988)

RECIFE
2021

ANDERSON BEZERRA DE JESUS

**AS INFLUÊNCIAS DAS CARTAS PATRIMONIAIS SOBRE A LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
(1962-1988)**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), como requisito necessário à obtenção do Título de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo de Aguiar Pacheco.

RECIFE
2021

ANDERSON BEZERRA DE JESUS

**AS INFLUÊNCIAS DAS CARTAS PATRIMONIAIS SOBRE A LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
(1962-1988)**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada
ao Departamento de História da Universidade
Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Aprovado em 14 de julho de 2021.

Conceito Final: _____

BANCA EXAMINDORA:

Prof. Dr. Ricardo de Aguiar Pacheco (Orientador)
Departamento de Educação (DEd) - UFRPE

Prof.^a Dra. Mariana Zerbone Alves de Albuquerque
Departamento de História (DEHIST) - UFRPE

Prof.^a Dra. Ana Lúcia do Nascimento Oliveira
Programa de Pós-Graduação em História (PGH) – UFRPE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo autor

J58i

Jesus, Anderson Bezerra de

As influências das Cartas Patrimoniais sobre a legislação brasileira de salvaguarda do patrimônio histórico-cultural (1962-1988) / Anderson Bezerra de Jesus. - 2021.
64 f.

Orientador: Ricardo de Aguiar Pacheco.
Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Licenciatura em História, Recife, 2021.

1. Bem cultural. 2. Cartas Patrimoniais. 3. Legislação nacional. 4. Patrimônio histórico-cultural. 5. Políticas públicas. I. Pacheco, Ricardo de Aguiar, orient. II. Título

CDD 909

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), através do seu corpo docente, administrativo, e aos demais servidores, por fazerem parte do meu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

Ao eterno presidente Luiz Inácio Lula da Silva por proporcionar o ingresso de negros e pobres na universidade pública do Brasil.

Ao meu orientador Professor Doutor Ricardo de Aguiar Pacheco, pela paciência, por seus ensinamentos e apoio que foram fundamentais para a conclusão deste trabalho, pelas aulas únicas que nunca deixam respostas sem elucidações, sobretudo, pelo estímulo a me tornar um pesquisador da área do patrimônio histórico-cultural.

Ao Grupo de Pesquisa *Políticas de Institucionalização do Patrimônio: Velhas e Novas Práticas de Preservação*, do Laboratório de Estudos e Intervenções em Patrimônio Cultural e Memória Social (Lepam), pelas diversas discussões acerca do patrimônio histórico, memória e identidade.

Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da UFRPE, através do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por financiar as pesquisas que foram fundamentais para o êxito desta investigação.

Aos professores Ateniense Alves e Márcio Alves, da graduação de Gestão em Turismo do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), por despertarem o interesse à História, ao patrimônio cultural e à arte.

À turma 2016.2 de Licenciatura Plena em História da UFRPE, pelos momentos de reflexão e estudo sobre a História em diferentes momentos e nos mais distintos aspectos, na qual inicialmente havia colegas que durante a graduação se tornaram amigos aos quais levarei por toda a vida.

Às instituições visitadas para coleta do material deste estudo: a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco (IPHAN-PE), e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), por meio de funcionários dedicados e solícitos.

*“Doce como a Memória
que finco nos meus olhos de desdém
E torno crível a Sensação
de estar com o coração satisfeito...”*

(Liniker Barros, 2019).

RESUMO

O entendimento acerca do patrimônio cultural permite o desenvolvimento da salvaguarda dos bens históricos, elaborando estratégias preservacionistas e socioeconômicas, através da criação de políticas públicas. Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por proposta a problematização do conjunto de orientações internacionais, através das Cartas Patrimoniais na legislação nacional e seu impacto na proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro. Tomamos como recorte histórico o período entre a Recomendação de Paris de 1962, e a promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Como metodologia, realizamos pesquisas bibliográficas utilizando os conceitos de patrimônio cultural desenvolvido por François Hartog (2006), a relação entre cultura e memória proposta por Joël Candau (2011), e de representação social de Sandra Pesavento (2013). Observamos os termos recorrentes das diretrizes internacionais, sendo eles: a definição e a discussão acerca do bem cultural, o debate sobre a questão urbanística, e a formulação das políticas públicas de preservação do patrimônio histórico-cultural nacional através da definição do Patrimônio Mundial. O conjunto de dados acessados foi ordenado cronologicamente, e as informações foram cruzadas, tendo como resultado a confirmação da influência das Cartas Patrimoniais na criação de medidas de salvaguarda do patrimônio no país.

PALAVRAS-CHAVE: Bem cultural. Cartas Patrimoniais. Legislação nacional. Patrimônio histórico-cultural. Políticas públicas.

ABSTRACT

The understanding cultural heritage allows the development of safeguarding historical assets by formulating preservationist and socioeconomic strategies, through the elaboration of public policies. Paper for Course Conclusion (PCC) proposes to problematize the set of international guidelines, through Heritage Charters in national legislation and their impact on the protection of Brazilian cultural heritage. We take as a historical cut the period between the Paris Recommendation of 1962, and the promulgation of the Brazilian Constitution of 1988. As a methodology, we carry out bibliographic research using the concepts of cultural heritage developed by François Hartog (2006), the relationship between culture and memory proposed by Joël Candau (2011), and social representation by Sandra Pesavento (2013). We observe the recurring terms of the international guidelines, which are: the definition and discussion of the cultural asset, the debate on the urbanistic, and the list of public policies for the preservation of the national cultural heritage through the definition of World Heritage. The set of data accessed was ordered chronologically, and the information was cross-checked, resulting in the confirmation of the Heritage Charters's influence in the creation of measures to safeguard the heritage in the country.

KEYWORDS: Cultural asset. Heritage Charters. National legislation. Cultural heritage. Public policy.

RESUMEN

La comprensión del patrimonio cultural permite el desarrollo de la salvaguardia de los bienes históricos, desarrollando estrategias de preservación y socioeconómicas, mediante la elaboración de políticas públicas. Este Trabajo de Finalización del Curso (TFC) propone la problematización del conjunto de lineamientos internacionales, mediante de las Cartas Patrimoniales en la legislación nacional y su impacto en la protección del patrimonio histórico y cultural brasileño. Tomamos como trazo histórico el período comprendido entre la Recomendación de París de 1962 y la promulgación de la Constitución Brasileña de 1988. Como metodología, realizamos una investigación bibliográfica utilizando los conceptos de patrimonio cultural desarrollados por François Hartog (2006), la relación entre cultura y memoria propuesta por Joël Candau (2011), y representación social por Sandra Pesavento (2013). Observamos los términos recurrentes de los lineamientos internacionales, a saber: la definición y discusión sobre el bien cultural, el debate sobre el tema urbano y la formulación de políticas públicas para la preservación del patrimonio histórico y cultural nacional mediante la definición del Patrimonio Mundial. Se ordenó cronológicamente el conjunto de datos accedidos y se cruzó la información, lo que confirma la influencia de las Cartas Patrimoniales en la creación de medidas de salvaguarda del patrimonio en el país.

PALABRAS CLAVE: Bien cultural. Cartas Patrimoniales. Legislación nacional. Patrimonio histórico y cultural. Políticas públicas.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Relação das Cartas Patrimoniais consultadas.....	33
Quadro 2 – Relação da Legislação Nacional consultada.....	36
Quadro 3 – Análise das influências das Cartas Patrimoniais sobre a Legislação Nacional (1962-1988).....	49

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BM – Banco Mundial

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONSEC – Conselho Estadual de Cultura

FCP – Fundação Cultural Palmares

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

ICOM – Conselho Internacional de Museus

ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios

ICOMOS BRASIL – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios do Brasil

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Lepam – Laboratório de Estudos e Intervenções em Patrimônio Cultural e Memória Social

MinC – Ministério da Cultura do Brasil

Miniplan – Ministro do Planejamento e Coordenação Geral

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PCH – Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas

PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

SHU – Sítio Histórico Urbano

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/
Fundação Nacional Pró-Memória

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNEP – Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
1.1 O PATRIMÔNIO CULTURAL	18
1.2 A MEMÓRIA SOCIAL	22
1.3 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL.....	23
CAPÍTULO II – FONTES DE PESQUISA	25
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO RECORTE HISTÓRICO (1962-1988).....	25
2.2 AS CARTAS PATRIMONIAIS	27
2.3 A LEGISLAÇÃO NACIONAL.....	34
CAPÍTULO III – DIAGNÓSTICO	37
3.1 O BEM CULTURAL.....	37
3.2 A QUESTÃO URBANA	41
3.3 O PATRIMÔNIO MUNDIAL.....	46
3.4 RELAÇÕES ENTRE AS CARTAS PATRIMONIAIS E A LEGISLAÇÃO NACIONAL.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS.....	55
FONTES PRIMÁRIAS.....	59

INTRODUÇÃO

O reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural permitem que muitos países desenvolvam um olhar cuidadoso sobre seus bens históricos e naturais, elaborando estratégias preservacionistas e socioeconômicas para suas salvaguardas, por meio da criação de políticas públicas para este fim.

Através dos tempos, o conceito de patrimônio tem se modificado. Segundo Choay (2001, p. 18), este pode ser visto como sendo “tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças”. Assim sendo, o monumento está intimamente ligado à memória. Ainda segundo a autora, o termo patrimônio possui diversos significados, podendo estar ligados a contextos históricos, culturais, paisagísticos, coletivos, dentre outros.

Partindo deste pressuposto, definimos para este estudo a temática do patrimônio histórico-cultural, na indagação do conjunto de orientações propostas por organismos internacionais, as chamadas Cartas Patrimoniais, e o seu impacto na legislação brasileira.

Nesta perspectiva, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por finalidade problematizar como as indicações internacionais influenciaram nas leis nacionais criadas sobre tal conteúdo, no período de 1962 a 1988, onde se concentram as sugestões acerca da preservação dos sítios urbanos e conjuntos arquitetônicos.

Para atingir tal finalidade, foi fundamental compreender as demandas que permeiam o tema da preservação do patrimônio histórico-cultural, suas definições e aplicações no objeto final desta investigação, além do cruzamento das fontes primárias elaboradas sobre o mesmo teor.

Diante disto, cabe a contextualização do agrupamento de diretrizes da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), dentre outras instituições, através da influência das ações mundiais sobre a legislação brasileira e seu impacto na proteção do patrimônio cultural.

Para isto, buscamos o entendimento de questões referentes aos bens culturais e a salvaguarda do patrimônio material, relacionados às cidades e aos sítios históricos no recorte cronológico estudado.

Entendemos que o conjunto das referidas Cartas Patrimoniais revelam avanços sobre as políticas de preservação do patrimônio e a legislação de salvaguarda, exteriorizados através de leis e decretos dispostos nas Constituições Brasileiras, vigentes até os dias atuais. Assim, podemos perceber o quanto as diretrizes internacionais interferiram na formação de normativas nacionais sobre o assunto.

Tal trabalho é fruto de pesquisas realizadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), executadas na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), através do Laboratório de Estudos e Intervenções em Patrimônio Cultural e Memória Social (Lepam), denominadas: *Os Tombamentos Estaduais e a Identidade Cultural do Centro Histórico de Olinda* (2017-2018); *As Ações da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) e a Identidade Cultural do Centro Histórico de Olinda* (2018-2019); e, *O Impacto das Cartas Patrimoniais na Legislação Patrimonial Brasileira* (2019-2020).

A escolha do recorte histórico estudado partiu das observações feitas nas pesquisas de iniciação científica, anteriormente apontadas, considerando as medidas de proteção ao patrimônio histórico-cultural, a partir das sugestões internacionais, que podem ser observadas em três momentos, sendo estes: entre as décadas de 1930 e 1950, quando se deu o início a legislação de salvaguarda do patrimônio material sobre bens isolados; o período entre 1960 e 1980, referente ao aspecto de preservação voltado aos sítios urbanos; e o recorte entre 1980 e 2000 onde foram dispostas tanto as orientações para a conservação dos bens materiais em forma integrada, quanto às iniciativas de preservar o patrimônio imaterial.

Seguindo um critério próprio, elegemos o segundo momento descrito para o desenvolvimento desta análise, este localizado: desde a Recomendação de Paris (ICOM, 1962), que passou a abordar a proteção não apenas aos sítios isolados, mas também aos territórios nos quais estes estão incluídos; até a promulgação da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), que veio a fortalecer as ações voltadas à preservação da memória nacional ao reunir novos parâmetros voltados à conservação do patrimônio cultural brasileiro.

A escolha de tal intervalo se deu por entendermos que o mesmo comporta um maior número de documentos a serem analisados, e por terem sido criadas diversas leis nacionais relacionadas à temática investigada.

O fato do período em questão ser relacionado à salvaguarda dos sítios urbanos ocorre pela recorrência da abordagem sobre os conjuntos arquitetônicos nas sugestões internacionais no recorte estudado, diferentemente da proposta de proteção isolada desenvolvida entre as décadas de 1930 e 1950.

Tal afirmativa pode ser comprovada através das Cartas Patrimoniais a este respeito: a Recomendação de Paris (ICOM, 1962), como citado anteriormente, enfocou acerca da salvaguarda das paisagens e sítios históricos; a Recomendação de Nairóbi (UNESCO, 1976), que trouxe em seu texto a definição de conjunto histórico; a Carta de Machu Picchu (CIAM, 1977), que abordou a temática da cidade-região; a Carta de Washington (ICOMOS, 1986) que teve como objeto a cidade histórica; e a Carta de Petrópolis (IPHAN, 1987), que deliberou sobre o sítio histórico.

Diante disto, entendemos que o recorte em questão comporta uma série de informações e normativas relativas à questão patrimonial, das quais o país passou a agregar em suas leis determinações sobre a salvaguarda do patrimônio histórico.

Ao considerarmos o período histórico selecionado como sendo extenso, elaboramos uma estratégia de investigação para análise do intervalo, observando os termos recorrentes nas diretrizes internacionais, sendo estes: o bem cultural e a retomada do debate acerca do urbanismo anteriormente abordado na década de 1930; assim como um termo relevante ao estudo: o Patrimônio Mundial, que passou a ser discutido e implantado na época pesquisada.

Assim sendo, este trabalho tem como objetivo de perceber como as orientações gerais acerca da salvaguarda do patrimonial, descritas nas Cartas Patrimoniais, se apresentam na legislação brasileira sobre o patrimônio material e sua valoração simbólica no período entre 1962 e 1988.

Além disso, buscar na legislação nacional sobre a preservação do patrimônio cultural a forma como os temas abordados nas diretrizes mundiais foram descritos, suas relações com o bem cultural, tais como as questões urbanísticas no intervalo estudado.

Assim como observar a influência dos documentos internacionais na formulação das políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural brasileiro, através da definição do Patrimônio Mundial.

Desta forma, para a realização deste projeto, inicialmente foi feita uma revisão bibliográfica sobre a definição de patrimônio e as políticas públicas para a preservação, referentes aos sítios urbanos e conjuntos arquitetônicos, existentes na fase investigada.

Consideramos assuntos relevantes à temática da preservação patrimonial, tal como a descrição de patrimônio cultural, definido por Mendes (2012, p. 17) como:

O núcleo da identidade coletiva, não só possibilita que nos reconheçamos, mas também que sejamos reconhecidos; é ele que, contrastada e caracterizadamente, diferencia e distingue dos demais a fisionomia física e moral de um lugar, uma cidade, uma região, um país.

Tratamos com a mesma medida os conceitos e as relações entre cultura e memória social, que são tratados por Matta (1994, p. 123) entendendo que a cultura “não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de civilização, mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa”; e observados por Halbwachs (2004), que relaciona a memória como fenômeno social, sendo coletivamente construída e reproduzida ao longo do tempo.

Da mesma maneira que a definição de representação social, que de acordo com Moscovici (2001), sua historicidade se caracteriza pelo fato de que tal conteúdo ao ser apresentado como uma modalidade de conhecimento tem por funções a elaboração de comportamentos e a comunicação entre indivíduos.

A respeito das historicidades das representações sociais, Villas Bôas (2010, p. 380) acrescenta que:

São alimentadas tanto por conhecimentos oriundos da experiência cotidiana como pelas reapropriações de significados historicamente consolidados e que, grosso modo, fazem parte daquilo que Hobsbawm (1997) denominou tradição inventada.

Desta forma, realizamos um debate teórico sobre a legislação relacionada ao patrimônio histórico-cultural e o entendimento de como se configuraram as criações dos critérios e das políticas públicas nacionais relativas à salvaguarda, tendo por

finalidade buscar um paralelo entre o conceito do patrimônio histórico e a criação das leis de preservação.

Observamos como se deram as influências sofridas pela legislação nacional de salvaguarda no intervalo examinado, bem como as iniciativas em forma de lei para a conservação do patrimônio material.

Fizemos uma pesquisa documental, tendo como fontes primárias as orientações dos organismos internacionais que propuseram diretrizes à salvaguarda do patrimônio histórico para o recorte estudado, desde a Recomendação de Paris (ICOM, 1962), que discutiu sobre os sítios históricos e seu entorno, até a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que representou avanços referentes aos direitos culturais e consolidou a política de preservação do patrimonial nacional em forma de lei.

Segundo Queiróz (2018), a Constituição de 1988 traçou os parâmetros do sistema jurídico e definiu os princípios e diretrizes que regem a sociedade brasileira, organizando e sistematizando um conjunto de preceitos, normas, prioridades e preferências que a sociedade acordou, sendo assim um pacto social constitutivo da nação.

Em se tratando da normativa nacional relacionada a este projeto, selecionamos as Constituições Brasileiras (BRASIL, 1967, 1988), para uma correlação e entendimento da evolução das leis que amparam o patrimônio no país, observando, sobretudo o Decreto Legislativo N° 74 (BRASIL, 1977), que trouxe orientações acerca da proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Bem como publicações relacionadas com a temática, incluindo: a *Legislação sobre o Patrimônio Cultural da Câmara dos Deputados* (2013), dentre outros documentos que possibilitaram uma análise sobre o contexto histórico-político do período.

A partir da leitura do referencial teórico e utilizando as indicações no âmbito do patrimônio das Cartas Patrimoniais como fonte, foi feita uma investigação das dimensões: cultural, social e administrativa, esta última relacionada às políticas públicas de preservação do patrimônio histórico-cultural.

Diante disto, utilizamos como aporte teórico-metodológico um estudo de caso dos métodos utilizados por Chuva (2011) e Fonseca (1997) para embasar estruturalmente esta pesquisa, através do confronto de fontes primárias com o período historiográfico do estudo, a fim de que tais métodos servissem como parâmetro para a coleta dos resultados deste trabalho.

Analisamos as documentações acessadas com critérios semelhantes à Chuva (2011), em sua avaliação da primeira versão oficial sobre a história da preservação do patrimônio cultural no Brasil, publicada pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Fundação Nacional Pró-Memória (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA), em 1980, intitulada: *Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma Trajetória*. Nesta análise, a autora delimita os temas através de aspectos que julga serem consagrados acerca da história da preservação do patrimônio cultural no país, utilizando uma sequência cronológica e observando diferentes concepções de patrimônio, trajetórias históricas e políticas.

Consideramos também como aporte teórico-metodológico Fonseca (1997), em sua análise temporal das ações legislativas, assim como as propostas apresentadas para a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em seu trabalho denominado: *O Patrimônio em Processo*, onde a autora investiga a trajetória das políticas públicas de preservação no Brasil, e discute as noções de patrimônio e as mudanças do entendimento sobre o tema ao longo do século XX.

Desta forma, o conjunto de dados das instâncias internacionais foi analisado e ordenado cronologicamente. Tais informações foram cruzadas com a legislação nacional, com o propósito final de confirmar o fato de que as diretrizes globais reverberaram na criação de medidas de preservação do patrimônio histórico brasileiro, possibilitando apontar a ligação dos textos originais das indicações mundiais com as versões correspondentes na legislação nacional.

Tal trabalho permitiu fazer um estudo tanto comparativo das diretrizes de preservação, quanto de compreensão da forma que as indicações de salvaguarda sugeridas pelos documentos internacionais influenciaram na criação de leis brasileiras, bem como o surgimento das iniciativas nacionais do momento estudado, no que se diz respeito à proteção patrimonial.

O capítulo inicial aborda o referencial teórico utilizado, relacionado à memória e ao patrimônio, trazendo a conceitualização de patrimônio cultural e tratando o argumento da representação social.

O capítulo dois contextualiza o período histórico onde se encontra o recorte temporal examinado, além de debater acerca da legislação do patrimônio histórico-cultural, abordando os conceitos de Cartas Patrimoniais, de Legislação Nacional, e expondo os respectivos materiais coletados durante o processo de investigação.

O terceiro capítulo tem como foco os aspectos pesquisados, tais como: o bem cultural, o debate urbanístico, e o Patrimônio Mundial, considerando ainda o cruzamento das informações e o estudo feito entre as documentações mundiais e nacionais.

Por último, são apresentadas as considerações finais, visando mostrar como as diretrizes internacionais interferiram na formação de leis relativas à proteção do patrimônio histórico-cultural, através da observação final sobre os dados colhidos.

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 O PATRIMÔNIO CULTURAL

Inicialmente, realizamos o estudo bibliográfico relacionado ao legado histórico-cultural e as políticas públicas para a salvaguarda patrimonial. O debate bibliográfico que segue está relacionado à discussão acerca da temática do patrimônio cultural como ponto de partida.

Segundo Barretto (2003), através dos tempos o patrimônio cultural deixou de ser definido apenas no sentido material, associado pelas edificações que na maioria das vezes abrigaram apenas a elite econômica e seus respectivos utensílios. A autora ainda aborda que, atualmente, o tema também pode ser associado a hábitos, costumes, usos, crenças e fazeres que de algum modo contribuam para a formação cultural da sociedade onde tal legado esteja incluído.

Desta forma, é possível afirmar que o acervo relativo aos costumes compreende aspectos das competências material e imaterial, construídos ao longo da vivência sócio-histórica em diferentes sociedades e suas respectivas culturas.

A este respeito, Funari e Pelegrini (2009) acrescentam que as coletividades são constituídas por grupos diversos, em constante mutação, com interesses distintos e raramente conflitantes. Os autores continuam afirmando que “o culto aos santos e a valorização das relíquias deram às pessoas comuns um sentido de patrimônio próprio e que [...] de certa forma permanece entre nós: a valorização tanto dos lugares e objetos como dos rituais coletivos” (Id, p. 11-12).

Desde as primeiras iniciativas de salvaguarda houve um redirecionamento no estudo, em textos relacionados à elaboração do conceito de patrimônio cultural no Brasil e sua evolução. Quanto a isto, segue a afirmação de Ribeiro e Zanirato (2006, p. 1):

Nos últimos anos, o conceito “patrimônio cultural” adquiriu um peso significativo no mundo ocidental. De um discurso patrimonial referido aos grandes monumentos artísticos do passado, interpretados como fatos destacados de uma civilização, se avançou para uma concepção do patrimônio entendido como o conjunto dos bens culturais, referente às identidades coletivas. Desta maneira, múltiplas paisagens, arquiteturas, tradições, gastronomias, expressões de arte, documentos e sítios arqueológicos passaram a ser reconhecidos e valorizados pelas comunidades e organismos governamentais na esfera local, estadual, nacional ou internacional.

Sobre o mesmo debate, Torelly (2012, p. 3) conceitua o patrimônio cultural da seguinte forma:

O conceito de patrimônio cultural na atualidade é proveniente da Revolução Francesa que instituiu um conceito nas ordens política, jurídica, social e econômica que assim consolidou os conceitos de nação e nacionalidade reconhecendo estes como direitos fundamentais à humanidade.

Partindo disto, o autor aponta ser lançado o preceito da politização, entendendo que todos os cidadãos possuem o direito de demonstrar sua cultura e pensamento.

A definição de patrimônio cultural brasileiro consta na Constituição (BRASIL, 1988) em seu Artigo 216, como sendo:

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Tendo por base o tema patrimônio, há de se convir que o indivíduo apenas considere, admire e respeite aquilo de que tem conhecimento. A partir disto, surge o pressuposto de um sistema educacional que leve o tópico ao amplo conhecimento público.

Segundo Guimarães e Paim (2014 p. 91-109), “o patrimônio, pode ser abordado como um dos elementos fundantes da constituição de identidades, do sentido de pertencimento dos sujeitos”. Os autores concluem que para educar sobre a questão do patrimônio não basta apenas falar sobre tal conteúdo, mas dar-lhe significado ao ouvinte mediante experiências vividas. Ou seja, o resgate de histórias locais estimula a sensação de pertencimento e apropriam moradores e visitantes da valorização do lugar, do monumento, do fato histórico ou até mesmo dos saberes e práticas.

Observando o patrimônio como um resumo simbólico dos valores identitários de uma sociedade, Meneses (2006, p. 73) aborda que “tomando o patrimônio reconhecido como documento histórico, da memória que construímos e que reflete

nossa capacidade de edificar uma cultura através do tempo, podemos a partir daí, criar parâmetros de interpretação”, entendendo patrimônio cultural como o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais, quanto imateriais.

Desta forma, Gomes (2007, p. 1) discorre sobre a evolução do termo patrimônio:

O conceito de patrimônio vem sofrendo reformulações desde as suas concepções de origem, assim como a formulação dos princípios de preservação e conservação. Segundo Barbosa (2001, p. 67) a origem etimológica da palavra “vem do latim *patrimoniū*, encontrando-se associado à ideia de uma herança paterna ou bens de família”. A partir do século XVIII, o patrimônio foi compreendido como sendo os bens protegidos por lei e pela ação de órgãos, nomeando o conjunto de bens culturais de uma nação.

Considerando a relevância da temática do patrimônio cultural, concentramos o estudo nos apontamentos de Hartog (2006), que avalia o patrimônio como um dos termos solicitados amplamente e de formas variadas, sendo tratado como indício de nossa relação com o tempo, e que se impôs como categoria dominante da vida cultural, e desta forma o autor o define:

Passando para o lado da memória, ele se torna memória da história e como tal símbolo de identidade. Memória, patrimônio, história, identidade, nação se encontram reunidos na evidencia do estilo direto do legislador. Nesta nova configuração, o patrimônio se encontra ligado ao território e à memória, que operam um e outro como vetores da identidade: a palavra-chave dos anos 1980. (Id, p. 266)

O autor continua discutindo a redefinição do patrimônio e da memória, dentro do novo regime de historicidade e trabalha o conceito de presentismo.

Nós interrogamos, aqui, o nosso contemporâneo a partir destas duas palavras mestras que são o patrimônio e a memória. Muito solicitadas abundantemente comentadas e declinadas de múltiplas formas, estas palavras-chave não serão mais desdobradas, aqui, por elas mesmas, mas tratadas unicamente como indícios, sintomas também de nossa relação com o tempo – formas diversas de traduzir, refratar, seguir, contrariar a ordem do tempo: como testemunham as incertezas ou uma crise da ordem presente do tempo. (Id, p. 265)

Além de apresentar uma perspectiva de tempo presente, onde a história é vista como linear, questionando “que significados adquirem ao longo do tempo o

foco centrado no patrimônio enquanto apontando para memórias do passado, se este, já há algum tempo reclama um ajuste ao regime moderno apontando para o futuro?” (Id, p. 265). O historiador continua observando que:

No decorrer dos anos então se aumenta o foco em torno do patrimônio e da memória pelo que foi preciso estipular que nenhuma obra de arquiteto vivo seria considerada como monumento histórico. Isto é um indício muito claro deste presente que se historiciza. (Id, p.268)

Ainda abordando tal conceito, o autor prossegue abrindo um novo questionamento sobre o período da temática deste trabalho:

A questão do tema dos patrimônios e do jogo do tempo está claro na preocupação que aparece na concepção de monumento histórico que sofre alterações, entre a Carta de Atenas (1931) e a Carta de Veneza (1964), as quais discutem: o que preservar, e por que preservar? (Id, p. 268)

Sobre tal questão, o IPHAN (2014c) define que o patrimônio material é composto por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza, conforme os quatro Livros do Tombo: *Arqueológico, Paisagístico e Etnográfico; Histórico; Belas Artes; e das Artes Aplicadas*. Nestes estão dispostos os bens, compostos em: imóveis – as cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; ou móveis – coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos. E continua trazendo a noção do patrimônio cultural pela percepção proveniente na Constituição Federal de 1988, onde dispõe:

A Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação – como o Registro e o Inventário – além do Tombamento, instituído pelo Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que é adequado, principalmente, à proteção de edificações, paisagens e conjuntos históricos urbanos. (Id, p. 1)

Sobre o processo de construção da política do patrimônio da cultura material, o IPHAN (2018) considera que desde 2012, questões relacionadas ao tema passaram por transformações, e a abordagem até então adotada qualifica tal conteúdo através dos bens móveis, bens imóveis, patrimônio natural e cidades. E assume uma lógica dos macroprocessos institucionais adotando uma iniciativa

relacionada com identificação, reconhecimento, normatização, gestão, autorização, fiscalização e de conservação.

Desta forma, observamos que o estudo acerca do patrimônio histórico é parte fundamental para esta apuração, tendo em vista que o tema está ligado a aspectos tanto relativos às edificações, quanto na construção das vivências de um povo, e o elemento cultural acarreta na formação da identidade social.

1.2 A MEMÓRIA SOCIAL

A discussão sobre memória social se torna relevante nesta investigação por concordarmos com o pensamento de Gondar (2016), ao considerar que tal tema está relacionado com o processo de adquirir, armazenar e recuperar informações que foram assimiladas pela mente. Assim, a memória social seria a coletivização deste processo.

Maurice Halbwachs (2004) deu origem a esta temática afirmando que a memória social é a essência do conhecimento coletivo, e culturalmente conhecida por determinado grupo balizado em determinado contexto.

Sobre este quesito, Márcia Chuva (2017) avalia como sendo urgente à preservação da memória no Brasil, devido à falta de uma política consolidada que aponte para a redução dos riscos de perda em médio prazo, além da falta de reconhecimento do valor dos acervos. A autora continua abordando que:

Embora se trate de tema mais amplo se tornam fontes de pesquisa retro alimentadoras dos estudos sobre o campo, a preservação de uma memória da preservação no Brasil, com a guarda adequada de toda a documentação gerada nos processos de pesquisa e ação institucional, não tem ainda uma política consolidada que aponte para a redução dos riscos de perda em médio prazo, sendo esse, portanto, um tema urgente. (Id, p. 77)

Havemos de considerar a memória e a questão do pertencimento para valorização do espaço. Segundo Vernant (1990), ao tratar sobre a memória, se encontram referências que evocavam a sacralidade que sempre cercou a experiência social da função que garante a toda sociedade, o domínio, a preservação, a transmissão e a continuidade de todas as coisas. E desta forma o autor conclui que:

A memória, enquanto se distingue do hábito, representa uma invenção difícil, a conquista progressiva pelo homem do seu passado individual, como a história constitui para o grupo social a conquista do seu passado coletivo [...] Ao contrário, o psicólogo que se interroga sobre as etapas e a linha do desenvolvimento histórico da memória dispõe de testemunhos que concernem à situação, à orientação e ao papel dessa função nas sociedades. (Id, p. 135)

Sobre tal temática, Duarte (2009, p. 308-309) observa a memória coletiva como sendo “a memória da sociedade, da totalidade significativa que se inscrevem e transcorrem as micro memórias pessoais, elos de uma cadeia maior”.

No tocante ao tema memória, nos alinhamos ao pensamento de Candau (2011, p. 22), que concebe o assunto da seguinte forma: “no âmbito do indivíduo, constitui os saberes e as experiências mais resistentes e mais bem compartilhadas pelos membros de uma sociedade”. O autor ainda examina que:

A memória propriamente dita ou de alto nível, que é essencialmente uma memória de recordação ou reconhecimento: evocação deliberada ou inovação involuntária de lembranças autobiográficas ou pertencentes a uma memória enciclopédica (saberes, crenças, sensações, sentimentos etc.). A memória de alto nível, feita igualmente de esquecimento, pode beneficiar-se de extensões artificiais que derivam do fenômeno geral de expansão da memória. (Id, p. 23)

Diante do exposto, notamos a pertinência da abordagem acerca da memória a este estudo, considerando a importância da sociabilidade e da comunicação entre os indivíduos. Corroborando com o pensamento de Assmann (2008) onde a temática é tida como um recurso importante para a sobrevivência de sociedades em níveis individual, comunicacional ou cultural.

1.3 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Não menos importante, devemos destacar o conceito de representação social, e para tal, focamos o estudo da temática nos apontamentos trazidos por Pesavento (2013), que observou o conteúdo como central e reorientou a postura epistemológica do historiador, onde representar alguma coisa que se coloca no lugar do referente, introduz a noção de simbólico e do sentido dentro da História.

A historiadora percebe as representações como “[...] matrizes geradoras de condutas e práticas sociais, dotadas de força integradora e coerciva, bem como explicativa do real” (Id, p. 39).

E na perspectiva da representação social apontada pela autora, a noção do simbólico e do sentido vêm à tona, à medida que a cultura pode ser interpretada como sendo um grupo distinto de definições, concluindo-se que “a cultura é entendida como o conjunto desses significados, como uma forma de expressão e tradução da realidade que se faz de forma simbólica” (Id, p. 15).

A este respeito, Pacheco (2017, p. 7) destaca que “a ruptura da visão clássica de cultura como um saber erudito em oposição aos saberes populares e tradicionais provocou uma revolução no pensamento social”.

Diante disto, entendemos a relação entre patrimônio, educação patrimonial e memória, em concordância com o pensamento de Cardozo e Melo (2015, p. 1062), onde “o patrimônio, em especial o patrimônio cultural como sendo objeto da educação patrimonial, é definido como todo patrimônio que resulta da ação humana, ou seja, das ações das pessoas em sociedade”.

Observamos então, a interligação da memória social, do patrimônio cultural e da difusão da preservação através da educação patrimonial, esta última, que de acordo com Custódio e Horta (2015, p. 6):

Consiste em provocar situações de aprendizado sobre o processo cultural e seus produtos e manifestações, que despertem nos alunos o interesse em resolver questões significativas para sua própria vida, pessoal e coletiva, além da importância dos profissionais das referidas áreas.

Assim, ressaltamos a importância dos profissionais que difundem a educação patrimonial, sejam educadores ou pesquisadores da área.

Ademais, ressaltamos a importância do enfoque à representação social nesta pesquisa, concordando com Abric (1994), que menciona o termo como facilitador dos grupos ao reconfigurar um fenômeno social para o senso comum, tornando assim uma realidade compreensível socialmente.

Dito isto, podemos assegurar que o material bibliográfico contribuiu de forma esclarecedora para a pesquisa em questão, relativa à salvaguarda do patrimônio histórico. E no decorrer do trabalho as fontes históricas foram interrogadas com os conceitos que utilizamos como base teórica, sendo estes: do patrimônio cultural, da memória e da representação social.

CAPÍTULO II – FONTES DE PESQUISA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO RECORTE HISTÓRICO (1962-1988)

Observamos que o recorte histórico deste trabalho, entre 1962 e 1988, contém eventos significativos ao país, dentre estes: a Ditadura Civil Militar (1964-1985), a Redemocratização (1985), e a promulgação da Constituição Federal (1988).

Antes de considerar estes pontos, devemos citar o surgimento das políticas de preservação nacional na década 1930 como pontos relevantes ao estudo. Segundo Caçador e Val (2008), a noção de importância da salvaguarda foi construída ao longo do tempo, influenciada pelo movimento europeu do pós-guerra onde se observou a emergência de reconstruir a memória coletiva.

De acordo com Andrade e Azevedo (2013), no governo Vargas (1937-1945), época do Estado Novo, o patrimônio histórico e artístico passou a ser uma questão política, havendo tentativas de controle, organização e investimentos por parte do governo, sendo orientado politicamente para auxiliar na elaboração de uma ideologia da cultura brasileira e em promover um olhar positivo acerca do país.

Entendemos que tais tratativas foram responsáveis pela escolha de qual objeto representaria o país no período, no que se diz respeito ao patrimônio histórico-cultural. Desta forma foi eleita a representação de *Pedra e Cal*¹, configurada pela arquitetura barroca portuguesa do período colonial, que segundo o IPHAN (2014a) veio a ser um procedimento utilizado nas construções a partir de meados do século XVIII, em substituição às técnicas de *Pau-a-pique*² e *Adobe*³.

Sobre tal demanda, Carvalho (2011) acrescenta que, em 1936, Mário de Andrade elaborou um anteprojeto objetivando criar um serviço para defender e conservar o patrimônio artístico nacional. E embora este projeto não tenha sido aprovado, ganhou valor de documento, por conter a defesa de bens culturais e a busca da identidade nacional.

¹ Técnica construtiva em alvenaria construída de terra e cal. (IPHAN, 2000, p. 9)

² Técnica construtiva que utiliza a terra crua como principal componente, juntamente com madeira, bambu ou cipó, para criar uma trama que sustentará a construção, também conhecida como taipa de mão. (UFSC, 2021, p. 1)

³ Tipo de alvenaria construída com o emprego de silta, argila, areia, cascalho e água. (GALVÃO JR., 2015, p. 9)

No ano seguinte, o Decreto-Lei Nº 25 (BRASIL, 1937) foi influenciado pelas diretrizes internacionais da década, as Cartas de Atenas de 1931 e 1933. O documento, tanto determinou a fundação do SPHAN, quanto estabeleceu a normativa do tombamento.

Devemos destacar a atuação do inicialmente arquiteto do SPHAN, Renato de Azevedo Duarte Soeiro, cuja atuação se tornou relevante à criação de políticas públicas de preservação nacionais.

Segundo Saporetti (2019), Soeiro teve participação ativa em diversas convenções mundiais organizadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), UNESCO e ICOM, que trataram sobre as temáticas de salvaguarda. Desta forma o arquiteto foi um divulgador dos ideais de preservação patrimonial, além de articulador na difusão das diretrizes internacionais para a elaboração de leis nacionais sobre o tema. Tal ativismo, o levou a suceder Rodrigo Melo Franco de Andrade (1937-1967) na presidência do então Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), gerindo o órgão entre (1967-1979). Ainda sobre a participação de Soeiro em eventos relativos às criações de normativas internacionais, a autora cita:

Soeiro foi um dos principais representantes da DPHAN no âmbito internacional. Dessa forma, ele participou de diversos eventos, dentre estes: Reunião de Especialistas organizada pela UNESCO em Paris – França (1952); Simpósio Panamericano para a Preservação de Monumentos Históricos, Flórida – Estados Unidos (1965); Reunião de Especialistas – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS (UNESCO) em Bruxelas – Bélgica (1966) [...] Renato Soeiro foi um importante representante das relações internacionais na DPHAN, responsável pelo estreitamento com grandes organizações, como a UNESCO. (Id, p. 1-2)

E de acordo com Sophia (2015, p. 325), sob a gestão de Soeiro “os tombamentos passaram a ser compreendidos, enfim, como instrumento de política urbana no contexto de um Estado desenvolvimentista”.

A respeito do momento investigado, podemos dizer que seu início situa-se na época da Ditadura Militar no país, em que, segundo Azevedo (2017, p. 46) “a cultura era um dos setores mais reprimidos, mas o governo militar, nacionalista, tendia a favorecer o patrimônio como fator de unidade nacional, como o fizera Vargas”. O autor continua expondo que neste intervalo o número de tombamentos havia aumentado, enquanto as verbas destinadas à conservação diminuíram.

Desta forma, observamos a continuidade da valorização do patrimônio edificado proposta no Estado Novo, em detrimento às demais iniciativas culturais do período.

Sobre o período em questão, Carvalho (2011) indica que em 1970, o DPHAN foi elevado à categoria de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e que no mesmo ano “ocorre a criação do Programa de Cidades Históricas, **decorrente das influências da UNESCO e das Cartas Internacionais**” (Id, p. 120, grifo nosso), iniciativa que começou a elaborar planos urbanos, ou regionais, que incorporaram os sítios históricos.

Na época da Redemocratização, em 1985, não há modificações no que tange às questões patrimoniais nacionais, e de acordo com o IPHAN (2014b), o ano é marcado pela criação do Ministério da Cultura do Brasil (MinC).

O recorte temporal investigado se encerra no ano de 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, e, segundo Caçador e Val (2008), o documento completa o debate sobre a preservação no país por politicamente contemplar o patrimônio cultural em toda a sua amplitude e complexidade, tendo em vista que seu texto não aborda apenas os bens de natureza material de valor artístico e histórico, mas também o patrimônio imaterial ou intangível.

2.2 AS CARTAS PATRIMONIAIS

Considerando o cenário das políticas públicas patrimoniais, e tendo por finalidade a observação das influências mundiais na legislação brasileira, traçamos um paralelo entre a criação das leis nacionais e as orientações de organizações internacionais, através de: cartas, recomendações, normas, declarações, resoluções e manifestos.

Diante do exposto, é cabível o entendimento de como se deram as atuações dos organismos internacionais na coordenação específica de parâmetros tanto simbólicos, quanto discursivos, cabendo ainda o envolvimento de governos, organizações da sociedade civil global e organizações distintas.

Tais articulações permitiram às entidades internacionais, entre outros aspectos, criar os principais instrumentos legais transnacionais que geraram o disciplinamento e o tratamento jurídico-político de temas e questões envolvendo a

cultura popular ou tradicional, o patrimônio cultural e as novas relações entre cultura e desenvolvimento.

A partir disto, a UNESCO surge em 1945, e assume um papel não decisivo, mas de articulador às questões culturais, o que se evidenciou através dos anos, por meio de ações e programas de políticas relativas à cultura que passaram a ser adotados por diversos governos em variados contextos. Assim, suas indicações começam ser aprovadas por diversas nações que observaram a instituição como um parâmetro à legislação de preservação patrimonial.

Segundo Mattelart (2005), a UNESCO passou a capitanear as discussões realizadas em âmbito mundial acerca do conjunto de ações e propostas de regulamentação, definição e normatização da categoria cultura em face das profundas transformações ocorridas, ganhando densidade institucional com a promulgação de inúmeros documentos de regulamentação.

As Cartas Patrimoniais são documentos produzidos por instituições ligadas à preservação do patrimônio histórico-cultural, em momentos diversos. Em comum, têm o propósito de sugerir diretrizes de modo a promover a preservação dos patrimônios material e imaterial em nível mundial. Foram elaboradas por especialistas e organismos que trabalham com objetos culturais. Atualmente existem dezenas de documentos internacionais (IPHAN, 2015), e estes permanecem atuais, sendo constantemente complementados. Segundo o Instituto:

As Cartas Patrimoniais são documentos que contém desde conceitos a medidas para ações administrativas com diretrizes de documentação, promoção da preservação de bens, planos de conservação, manutenção e restauro de um patrimônio, seja histórico, artístico e/ou cultural. Elaboradas por especialistas e organismos que trabalham com patrimônios culturais, as Cartas somam mais de 40. (Ibid, p.1)

Assim, de acordo com a Universidade de São Paulo - USP (2018), tais normativas são entendidas por Cartas e Recomendações que agem como instrumentos formadores de princípios, por considerarem temas ligados à preservação e conservação dos chamados bens culturais. A este respeito a instituição de ensino conclui que:

Cartas e recomendações são formadoras de princípio. Dizem respeito, entre outros temas, àqueles ligados à preservação e conservação dos chamados bens culturais. Estes documentos, muitos dos quais firmados internacionalmente representam tentativas que vão além do

estabelecimento de normas e procedimentos, criando e circunscrevendo conceitos às vezes globais, outras vezes locais. Sua publicação oferece ao público interessado (geralmente especialistas – ainda não se popularizou ou democratizou a discussão sobre os bens culturais) um panorama das diferentes abordagens que a questão da preservação mereceu ao longo do tempo, registrando o processo segundo o qual, muitos conceitos e posturas se formaram, consolidaram e continuam orientando estas ações, até os nossos dias. (Id, p.1)

Entendemos assim, que as Cartas Patrimoniais são documentos compostos de conceitos e indicações, criados por diversos organismos internacionais, com conteúdos variados, e originados em momentos distintos. Faz-se necessário pontuar que as legislações nacionais são soberanas, e cabe a cada nação aderir às sugestões destas documentações.

Ainda havemos de convir que a adesão dos países às recomendações internacionais não se faria sem propósito, desta forma a questão econômica tornou-se estímulo por tal concordância. Segundo Pronko (2014), a partir da década de 1940 se iniciaram resoluções do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) na promoção de investimentos ligados à Organização das Nações Unidas (ONU) relacionados a programas científicos, culturais, educacionais e no âmbito da saúde, e tal circunstância se intensificou na década de 1960, envolvendo a UNESCO e suas demandas na década seguinte.

Sobre tal questão, Mundy (2007, p. 129) acrescenta:

A UNESCO tinha se convertido no principal mediador entre as demandas de financiamento internacional dos países em vias de desenvolvimento e os recursos para o desenvolvimento então disponíveis para os governos ocidentais através das Nações Unidas, os programas bilaterais de ajuda e o Banco Mundial.

Tendo como exemplo dessa relação entre as diretrizes internacionais e a legislação nacional, relevante a este trabalho, podemos citar a Carta de Atenas ou Carta do Restauo (ICOM, 1931), por ser o ponto inicial das questões relacionadas à preservação do patrimônio. A partir deste documento, surgiu a concepção de Carta Patrimonial, da busca pela preservação do patrimônio e ao novo urbanismo.

Segundo o IPHAN (2015), a Carta de Atenas (ICOM, 1931) trouxe à discussão as principais preocupações da época, que envolviam a legislação, as técnicas e os princípios de conservação dos bens históricos e artísticos.

De acordo com Cury (2004), o documento de Atenas de 1931, organizado pelo Escritório Internacional dos Museus da Sociedade das Nações, teve foco no reconhecimento de uma ação interdisciplinar para a conservação dos monumentos, e julgou ser de responsabilidade dos Estados os inventários de seus bens, registrando-os em uma documentação internacional.

Neste sentido, a diretriz mostrou a necessidade tanto das organizações que trabalham na atuação, consultas relacionadas à preservação e restauro dos patrimônios, como da legislação que amparasse tais ações, garantindo o direito coletivo.

Para Assunção (2003), a Carta de Atenas de 1931 tratou dos princípios gerais para a proteção dos monumentos, considerando que nos Estados representados havia uma predominância em abandonar as reconstituições integrais, tanto pelo risco, quanto pela dificuldade na conservação dos equipamentos históricos.

Assim, a Conferência recomendou que devesse ser respeitada integralmente a obra original, sem dano ao estilo de nenhuma época abordada, e expressou a ideia da seguinte forma:

Nos casos que uma restauração pareça indispensável devido à deterioração ou destruição, a conferência recomenda que se respeite a obra histórica e artística do passado, sem prejudicar o estilo de nenhuma época. [...] que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que o seu caráter histórico ou artístico. (ICOM, 1931, p. 1)

A Conferência de Atenas (ICOM, 1931), com objetivo vanguardista, indicou a administração e a legislação das edificações históricas nas diferentes nações, que na época tendia ao direito da coletividade em relação à propriedade privada, considerando a opinião pública, assim como o entendimento de tais medidas e a adaptação das circunstâncias de cada Estado signatário.

O documento continuou suas recomendações abordando sobre a valorização dos monumentos e suas restaurações, com materiais e profissionais específicos para evitar novos riscos de degradação, instituindo assim técnicas de conservação. Para tanto, sugeriu uma cooperação internacional através do que a normativa denominou como *Pacto da Sociedade das Nações*, para garantir o favorecimento da manutenção das construções em relação à arte e a história.

Algo a se destacar sobre o documento é o enfoque dado à educação patrimonial, uma das primeiras abordagens ao tema, no que se diz respeito ao papel social das políticas públicas para a preservação patrimonial, quando a Carta explicitou:

A Conferência, profundamente convencida de que a melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vem do respeito e do interesse dos próprios povos, considerando que esses sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma ação apropriada dos poderes públicos, emite o voto de que os educadores habituem a infância e a juventude a se absterem de danificar os monumentos, quaisquer que eles sejam, e lhes façam aumentar o interesse, de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de toda a civilização. (Ibid, p. 4)

Em 1933, foi produzida a segunda Carta Patrimonial de Atenas ou Carta do Urbanismo (CIAM, 1933). Logo depois, em 1937, ocorreu à criação do SPHAN, que deu início a proteção do patrimônio histórico nacional e a orientação acerca do tombamento.

Para a formação deste registro, foram eleitos profissionais de entidades que representavam temáticas relacionadas à salvaguarda, com a prerrogativa de formar um sentimento de nacionalidade ou de identificação dos equipamentos culturais, alinhado à perspectiva de criar um sentimento de pertencimento.

A Carta envolveu demandas sobre novas cidades, na fase que se marcou pelo intenso desenvolvimento urbano. O documento foi o resultado do Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), que discutiu a temática da cidade funcional, contando com renomados arquitetos e urbanistas.

O debate principal foi o urbanismo racionalista, levando o planejamento regional à pauta, além da infraestrutura, a utilização do zoneamento, a verticalização das edificações, bem como a industrialização dos componentes e a padronização das construções, buscando novos rumos para a urbanização (IPHAN, 2015).

Desta forma, observamos as Cartas Patrimoniais como o conjunto de normas assinadas por instâncias globais que passaram a orientar os Estados Nacionais a desenvolverem políticas de preservação e valorização dos bens culturais de suas sociedades e dos grupos sociais que os formam.

Após as leituras sobre o tema, foi realizada a coleta das orientações mundiais para a preservação do patrimônio, totalizando 23 (vinte e três) documentos, a fim de

relacioná-los com as leis nacionais para o entendimento da evolução das normativas que amparam o patrimônio cultural no país.

Utilizamos os documentos internacionais relacionados ao período de investigado, e desta forma, as Cartas Patrimoniais acessadas foram:

Quadro 1 – Relação das Cartas Patrimoniais consultadas.

ANO	DOCUMENTO	AUTOR	DESCRIÇÃO
1962	Recomendação de Paris	ICOM	Sobre a salvaguarda das paisagens e sítios históricos.
1964	Carta de Veneza	ICOMOS	Carta Internacional sobre a conservação dos sítios históricos.
1964	Recomendação de Paris	UNESCO	Definição de bem cultural e controle para exportação dos bens culturais, além de ações educativas.
1967	Normas de Quito	OEA	Alerta sobre as situações dos bens e a responsabilidade dos governos da América.
1968	Recomendação de Paris	UNESCO	Sobre a conservação dos bens culturais.
1970	Compromisso de Brasília	IPHAN	Ênfase na responsabilidade dos governos com a conservação, preservação, catalogação e políticas educativas dos bens culturais.
1971	Compromisso de Salvador	IPHAN	Recomenda a criação do Ministério da Cultura (MinC), secretarias e fundações estaduais.
1972	Carta do Restauo – Itália	GOVERNO DA ITALIA	Orientações técnicas sobre o restauro em diferentes suportes.
1972	Declaração de Estocolmo	UNEP	Recomendações para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.
1972	Recomendação de Paris	UNESCO	Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.
1974	Resolução de São Domingos	OEA	Recomendações no plano social e econômico e propostas operativas no plano educacional e turístico.
1975	Declaração de Amsterdã	CONSELHO DA EUROPA	Firma o Patrimônio Arquitetônico Europeu como Patrimônio Mundial.
1975	Manifesto de Amsterdã	CONSELHO DA EUROPA	Promoção de uma política de conservação integrada, passando pelo planejamento urbano e regional.
1976	Carta do Turismo Cultural – Bruxelas	ICOMOS	Promoção da salvaguarda e da garantia dos monumentos e sítios históricos como patrimônios da humanidade.
1976	Recomendação de Nairóbi	UNESCO	Relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea.
1977	Carta de Machu Picchu	CIAM	Ampliação de conceitos e recomendações: cidade-região, crescimento urbano, conceito de setor, moradia, transportes nas cidades, disponibilidade do solo urbano, recursos naturais, preservação, tecnologia, projeto urbanístico e arquitetônico.
1980	Carta de Burra	ICOMOS	Recomendações quanto à conservação, preservação, restauração, reconstrução, adaptação e procedimentos.
1981	Carta de Florença	ICOMOS	Definição, objetivos e recomendações para manutenção, conservação, restauração, utilização, proteção legal e administrativa de jardins históricos e sítios.
1982	Declaração de Nairóbi	UNEP	Recomendações para proteção e melhoramento do meio ambiente.
1982	Declaração de Tlaxcala	ICOMOS	Sobre os perigos e ameaças do Patrimônio Arquitetônico na América.
1985	Declaração do México	ICOMOS	Conceito de cultura, identidade cultural e patrimônio cultural.
1986	Carta de Washington	ICOMOS	Abrangendo os princípios e objetivos da salvaguarda de bairros e cidades históricas.
1987	Carta de Petrópolis	IPHAN	Definição de sítio histórico e recomendações a partir instrumentos: tombamento, inventário, normas urbanísticas, isenções e incentivos, declaração de interesse cultural e desapropriação.

Fonte: IPHAN, 1995.

2.3 A LEGISLAÇÃO NACIONAL

Em se tratando do período estudado, foram observadas as Constituições (BRASIL, 1934, 1937, 1946), anteriores ao recorte deste trabalho, que trouxeram disposições relacionadas à educação e à cultura.

Entendendo que os princípios relacionados à salvaguarda patrimonial começaram a orbitar na legislação nacional a partir da Constituição (BRASIL, 1934), que no seu Artigo 111, abordou: “gozam do amparo e solicitude dos poderes públicos os monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais”.

Assim como vemos no Artigo 175 da Constituição (BRASIL, 1946): “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público”.

Além do texto do documento de 1967, que atribuiu ao Poder Público, a responsabilidade sobre o patrimônio histórico nacional:

Art. 172 - O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (BRASIL, 1967)

Observamos também a Constituição (BRASIL, 1988), que no Artigo 215 trouxe disposições acerca dos direitos deveres individuais e coletivos, das competências da administração pública acerca do patrimônio histórico e cultural, e, sobretudo a respeito das diretrizes relacionadas à cultura, expresso no documento da seguinte forma: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Consideramos ainda leis nacionais, tais como: o Decreto Legislativo N° 71 (BRASIL, 1972), relativo ao impedimento da importação, exportação e transferência de propriedade ilícita de bens culturais; a Lei N° 6.292 (BRASIL, 1975) e o Decreto N° 80.978 (BRASIL, 1977), que dispuseram sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio e Histórico Artístico Nacional; o Decreto Legislativo N° 74 (BRASIL, 1977), acerca do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; e, o Decreto N°

95.733 (BRASIL, 1988), de teor orçamentário para prevenção dos prejuízos naturais, ambientais, culturais e sociais.

As normas nacionais estão dispostas nas Constituições Federais, que, segundo Alves (2017), entendem-se como o conjunto de princípios fundamentais que regem todas as leis do país.

Estes documentos, por sua vez, propuseram a criação de medidas que conforme o assunto tratado poderia vir a se tornar lei nas formas de: decreto legislativo ou decreto-lei, estatuto, regimento, portaria ou resolução. E para o entendimento deste projeto, se faz necessário envolver as definições de tais terminologias. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) define tais normativas da seguinte maneira:

Lei é uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito. Decreto é uma ordem emanada de uma autoridade superior ou órgão (civil, militar, leigo ou eclesiástico) que determina o cumprimento de uma resolução. Estatuto é um regulamento, que determina ou estabelece a norma. Lei orgânica ou regulamento especial de um Estado, associação, confraria, companhia, irmandade ou qualquer corpo coletivo em geral. Regimento é um conjunto de regras ou normas estabelecidas como necessárias a uma organização; é um regimento em que se determina o modo de direção, funcionamento e outras exigências de uma empresa, associação ou entidade, ou de um concurso. Portaria é um documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação da sua competência. Resolução é norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do Congresso Nacional, no caso do Brasil. Também é elaborado e finalizado no âmbito legislativo, a exemplo da norma examinada anteriormente, mas esta trata de questões do interesse nacional. (UFSC, 2012, p. 1)

Desta forma, entendemos as Constituições Federais como ferramentas que têm por finalidade elaborar textos contendo os regimentos gerais a serem cumpridos em nível nacional, incluindo nestas normas as determinações relacionadas ao patrimônio histórico.

Diante do exposto, fizemos a coleta de dados com a identificação das determinações nacionais sobre o tema no intervalo pesquisado, totalizando 15 (quinze) documentos, incluindo leis, decretos e as Constituições Brasileiras do período analisado. Este conjunto de informações foi ordenado cronologicamente:

Quadro 2 – Relação da Legislação Nacional consultada.

ANO	DOCUMENTO	AUTOR	DESCRIÇÃO
1965	Lei N° 4.845	Congresso Nacional	Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico.
1967	Constituição Federal	Elaborado por juristas de confiança do Regime Militar. Aprovado pelo Congresso Nacional	Dispositivos referentes à educação e cultura, dentre outros.
1968	Lei N° 5.471	Congresso Nacional	Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.
1968	Lei N° 62.711	Congresso Nacional	Cancela, por motivo de interesse público, tombamento efetuado pela diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de imóvel que especifica.
1970	Lei N° 5.579	Congresso Nacional	Institui o Dia da Cultura e da Ciência.
1972	Lei N° 5.805	Congresso Nacional	Estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público.
1972	Decreto Legislativo N° 71	Congresso Nacional	Aprova o texto da Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais.
1973	Exposição de Motivos N° 076- B	Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Miniplan) / Ministério da Educação e Cultura (MEC)	Regulamenta a criação do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH).
1975	Lei N° 6.292	Congresso Nacional	Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
1977	Lei N° 6.513	Congresso Nacional	Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural.
1977	Decreto N° 80.978	Congresso Nacional	Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972.
1977	Decreto Legislativo N° 74	Congresso Nacional	Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.
1988	Constituição Federal	Assembleia Nacional Constituinte	Dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, dentre outras medidas.
1988	Lei N° 7.688	Congresso Nacional	Autoriza o poder executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares (FCP).
1988	Decreto N° 95.733	Congresso Nacional	Dispõe sobre a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrente da execução desses projetos e obras.

Fontes: CÂMARA DOS DEPUTADOS (2013); IPHAN (2015); SANTOS (2015).

CAPÍTULO III – DIAGNÓSTICO

A partir do cruzamento cronológico entre as indicações internacionais, através das Cartas Patrimoniais, com a legislação brasileira, tivemos um parâmetro sobre a influência das indicações mundiais nas leis nacionais relativas ao patrimônio histórico-cultural.

Tais informações foram relacionadas nas mesmas categorias, com o propósito final de corroborar o fato de que as sugestões mundiais influíram nas medidas de salvaguarda do patrimônio histórico nacional. Os dados foram localizados nos textos das diretrizes globais, assim como nas versões da legislação brasileira.

Para facilitar o estudo do período analisado, entre 1962 e 1988, foram selecionados os termos recorrentes nas fontes primárias, e assim, dividimos o estudo em três partes, sendo estas: a definição e o debate acerca do bem cultural; a retomada da discussão urbanística; e a formulação das políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural nacional através da definição do Patrimônio Mundial.

E desta forma, buscamos relacionar tais termos com o referencial teórico estudado, assim como exemplificar as influências adquiridas pela legislação nacional através do estudo das fontes primárias com a devida localização cronológica.

3.1 O BEM CULTURAL

Para o entendimento do processo de como se deu a configuração da legislação da salvaguarda do patrimônio material, no recorte temporal abordado por este projeto, se fez necessária a conceituação do bem cultural e suas relações com o patrimônio, sendo estas fundamentais no período estudado.

Com relação ao tema, Guedes e Maio (2016) afirmam que as reuniões internacionais buscaram encontrar os meios para proteger objetos e instituições, delimitando pouco a pouco as primeiras expressões do que viria a ser chamado posteriormente de bem cultural. As autoras relatam que o início de tal argumento tem origem no século XIX, com a proteção dos acervos existentes, embora o bem cultural não fosse definido com clareza:

Expressões tais como a propriedade particular ou do Estado, que englobava, em geral, determinados edifícios e objetos relacionados às artes, à ciência, à educação, à história, incluindo, também, outros ramos de conhecimento, quando envolvia arquivos, bibliotecas e coleções. Nessa perspectiva, algumas convenções são marcantes no período do século XIX, embora o bem cultural não fosse tão claramente definido. (Id, p. 1)

O debate acerca do bem cultural nas diretrizes internacionais se inicia na Recomendação de Paris (UNESCO, 1964), que trouxe em seu corpo medidas destinadas a proibir e impedir a exportação, a importação e a transferência de propriedades de modo ilícito. E desta forma, o documento definiu que:

Tendo examinado propostas de uma regulamentação internacional destinada a proibir e impedir a exportação, a importação e a transferência de propriedade ilícita de bens culturais [...] Para garantir a proteção de seu patrimônio cultural contra todos os perigos de empobrecimento, cada Estado Membro deveria adotar as medidas adequadas para exercer um controle eficaz sobre a exportação de bens culturais. A importação de bens culturais só deveria ser autorizada após haverem sido declarados livres de qualquer restrição por parte do Estado exportador. Cada Estado Membro deveria tomar as providências apropriadas para impedir a transferência ilícita de propriedade de bens culturais. (Ibid, p. 2)

No ano seguinte, tal diretriz influenciou diretamente na criação da Lei Nº 4.845, que impediu a saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico, o regulamento citou em seu Artigo 1º:

Fica proibida a saída do país de quaisquer obras de artes e ofícios tradicionais, produzidas no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades. (BRASIL, 1965)

Esta normativa, tanto criou o bloqueio da saída das obras de arte nacionais, quanto regulamentou as exposições das mesmas e o intercâmbio cultural de obras para este fim.

O tema da circulação internacional dos bens culturais reapareceu no Decreto Legislativo Nº 71 (BRASIL, 1972), assim como na Constituição de 1988, que discorreu no Artigo 23: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural” (BRASIL,

1988). A Carta Constitucional também garantiu a proteção de documentos, monumentos, obras e outros bens de valor históricos e artístico.

No ano de 1968, ocorreu outra reunião contendo o debate patrimonial, gerando uma nova Recomendação de Paris, que desta vez tratou sobre a temática do bem cultural, e neste campo dispôs: “Considerando que os bens culturais são o produto e o testemunho das diferentes tradições e realizações intelectuais do passado e constituem, portanto, um elemento essencial da personalidade dos povos” (UNESCO, 1968, p.1).

Nesta passagem o patrimônio é utilizado como uma retratação do passado, onde a cultura pode ser interpretada através dos sentidos relacionados ao bem cultural, como vimos no conceito de representação social trazido por Pesavento (2013).

A Recomendação de Paris, de 1968, a partir da temática do bem cultural, discutiu o crescimento das cidades, e desta forma, delimitou o foco às obras públicas e privadas que porventura pudessem provocar danos a equipamentos históricos, e delegou aos órgãos públicos a responsabilidade sobre a preservação dos bens culturais da seguinte forma: “A responsabilidade pela preservação e pelo salvamento dos bens culturais ameaçados por obras publicas ou privadas deveria competir a organismos oficiais apropriados” (UNESCO, 1968, p. 7).

O debate sobre o tema continuou através do Compromisso de Brasília, em 1970, que ponderou sobre a criação de órgãos de defesa ao patrimônio histórico onde ainda não existissem, em conformidade com os Conselhos Estaduais de Cultura (CONSEC), e acrescentou:

Os Governadores de Estado presentes ao encontro promovido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional [...] reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional. (IPHAN, 1970, p. 1)

Tal documento enfatizou a responsabilidade de governos e secretarias na conservação, preservação, catalogação e políticas educativas dos bens culturais, algo que reverberou no texto da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que colocou diversos apontamentos sobre a temática patrimonial, legitimando avanços em níveis nacionais, observados no Artigo 215, da seguinte forma:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura (PNC), de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - Produção, promoção e difusão de bens culturais; III - Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - Democratização do acesso aos bens de cultura; V - Valorização da diversidade étnica e regional.

A responsabilidade do Poder Público sobre os bens culturais também foi observada no Artigo 23:

É de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. (Ibid, 1988)

Desta forma, compreendemos que as sugestões propostas nas Cartas internacionais influenciaram diretamente na interpretação e formulação do texto nacional com relação ao bem cultural. Algo que podemos constatar na implantação de medidas de impedimento de importação e exportação do acervo nacional, propostas na Recomendação de Paris (UNESCO, 1964) e reafirmadas no ano seguinte na legislação brasileira através da Lei Nº 4.845 (BRASIL, 1965) com texto semelhante.

Entendemos assim, que as diretrizes sugeridas pelas Cartas Patrimoniais, no tocante ao bem cultural, foram dispostas em curto intervalo de tempo na legislação do país, havendo posteriormente a concordância com tais medidas pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), como observamos no texto da Recomendação de Paris (UNESCO, 1968), que abordou a responsabilidade sobre a preservação dos bens culturais, sendo interpretada pelo código brasileiro como de competência do Poder Público.

3.2 A QUESTÃO URBANA

O entendimento sobre o patrimônio urbano é necessário, sobretudo para a discussão relacionada ao patrimônio material, sendo o debate urbanístico ligado às Cartas Patrimoniais desde seu início, na Carta de Atenas (ICOM, 1931), passando pelos momentos que enfocaram à temática de cidade-monumento na Recomendação de Nairóbi (UNESCO, 1976), de cidade-região através da Carta de Machu Picchu (CIAM, 1977), de cidade-histórica na Carta de Washington (ICOMOS, 1986), e de sítio histórico com a Carta de Petrópolis (IPHAN, 1987).

Segundo Nunez (2016), ao longo das décadas, as definições acerca do legado cultural, seus significados e suas razões se transformaram consideravelmente. Desta forma, o patrimônio urbano é citado por alguns autores como patrimônio integrado, reunindo questões complexas ao identificarem o território como ponto de encontro do homem com seus bens históricos, levantando em consideração assuntos como identidade e cidadania. Sobre este conceito integral de patrimônio, a autora aponta que “sua metodologia é a gestão integral dos recursos patrimoniais a partir de estratégias territoriais” (Id, p. 196).

É pertinente refletir sobre o item territorial, contemporaneamente abordado por Santos (1978), onde o tema pode ser observado como uma materialidade espacial, onde sua apreensão através dos sentidos o caracteriza como paisagem, estando também ligado a fatores políticos e econômicos. Alinhando-se ao conteúdo desta pesquisa, que embora utilize o recorte temporal, têm ligações com o território, à sociedade e as relações de poder na formação das políticas públicas. A respeito deste debate, o autor expõe que:

O espaço deve ser considerado como uma totalidade, a exemplo da própria sociedade que lhe dá vida [...] o espaço deve ser considerado como um conjunto de funções e formas que se apresentam por processos do passado e do presente [...] o espaço se define como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente e por uma estrutura representada por relações sociais que se manifestam através de processos e funções. (Id, p. 122)

Ainda sobre tal questão, Sack (1986, p. 219) comenta que:

A territorialidade, como um componente do poder, não é apenas um meio para criar e manter a ordem, mas é uma estratégia para criar e manter

grande parte do contexto geográfico através do qual nós experimentamos o mundo e o dotamos de significado.

Assim sendo, o patrimônio urbano abrange as discussões desde a formação das políticas de salvaguarda nacionais, na década de 1930, até o intervalo observado neste trabalho, de 1962 a 1988, onde foram desenvolvidas orientações destinadas à preservação dos sítios urbanos e conjuntos arquitetônicos.

De acordo com Inoue (2018), a concepção acerca do patrimônio urbano está relacionada com a amplitude do conceito de patrimônio, que passa pela definição inicial da edificação vista de forma isolada, às partes do tecido urbano, inclusive a inserção de cidades inteiras, o que leva a utilizar o conceito de cidades históricas.

Segundo Choay (2001), a definição de patrimônio urbano se inicia a partir das noções de monumento e dos movimentos de preservação urbana dos séculos XIX e XX.

Sobre tal questão, Paraízo (2003, p. 1) entende que:

Os movimentos de preservação de monumentos, por sua vez, contrapunham-se ao momento de grandes rupturas urbanas que acompanhou a modernidade. Nem tanto como oposição, mas principalmente como complemento da lógica de renovação – se existe a categoria daquilo que merece ser preservado, o resto pertence automaticamente à categoria do dispensável.

A relação do patrimônio urbano com as indicações internacionais surgiu desde as primeiras iniciativas relacionadas à salvaguarda do patrimônio histórico. Embora a questão não tenha sido citada na Carta de Atenas (ICOM, 1931), já começaram os indícios da demanda urbanística no período.

Ainda sobre o tal conteúdo, Inoue (2018, p. 277) acrescenta que “a primeira Carta Patrimonial, a Carta de Atenas, não fala em patrimônio urbano, porém utiliza o verbete vizinhança, e sublinha-se o respeito ao caráter histórico e artístico do monumento, do qual essa vizinhança faz parte”.

A segunda Carta de Atenas (CIAM, 1933), apesar de não citar o patrimônio urbano, teve relação com o tema à medida que discutiu a cidade como parte de um conjunto econômico, social e político de uma região.

Mais especificamente no período deste estudo, de acordo com Inoue (2018), o próximo documento que tratou a questão do patrimônio urbano, mesmo sem

utilizar o termo, foi a Recomendação de Paris (ICOM, 1962), que embora dirigida às paisagens naturais, abordou também sobre os sítios urbanos.

A Carta de Veneza de 1964, afirmou em seu Artigo 1º, que a noção de monumento histórico “estende-se não só às grandes criações, mas também as obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, significação cultural” (ICOMOS, 1964, p. 2).

Este dado foi corroborado por Meneguello (2000, p. 2), que menciona: “Já a noção de patrimônio urbano, preconizada em países como a Itália apenas a partir da década de 60 de nosso século, atinge o *status* de bem de significação cultural e humana a ser conservado e restaurado na Carta de Veneza (1964)”.

A partir deste ponto, o patrimônio urbano se tornou um tópico recorrente nas diretrizes mundiais, como vemos na Norma de Quito (OEA, 1967), que trabalhou questões sobre conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse histórico e artístico, este documento citou em suas considerações gerais que “a ideia do espaço é inseparável do conceito do monumento, portanto, a tutela do Estado pode e deve se estender ao contexto urbano, ao ambiente natural que o emoldura e aos bens culturais que encerra” (Ibid, p.2).

A mesma temática foi referida no Compromisso de Brasília, em 1970, que além de discutir a proteção do bem cultural, também trabalhou o conceito de ambiência. A este respeito, Meneguello (2000) considera o aparecimento do patrimônio urbano sob a forma de entorno ou conjunto. E partindo deste ponto, o autor afirma que “a noção de patrimônio urbano se constitui contra o processo de urbanização dominante, numa relação de contínua reinterpretação do que seria a cidade antiga, inclusive com as ideias de uma esfera pública ideal” (Id, p.2).

Para analisar as influências das diretrizes mundiais acerca do patrimônio urbano no período estudado, podemos citar o Compromisso de Salvador, de 1971, que trouxe recomendações sobre o plano urbanístico com valorização dos sítios históricos. E, sobre a questão urbana o documento afirmou que:

Recomenda-se que os planos diretores e urbanos, bem como os projetos de obras públicas e particulares que afetam áreas de interesse referentes aos bens naturais e aos de valor cultural, especialmente, protegidos por lei, contem com a orientação do IPHAN, do IBDF e dos órgãos estaduais e municipais da mesma área, a partir de estudos iniciais de qualquer natureza. (IPHAN, 1971, p.2)

A Declaração de Estocolmo (UNEP, 1972) abordou sobre o ambiente humano, e para tal, trouxe sugestões relacionadas ao planejamento dos agrupamentos de pessoas e da urbanização, observando o crescimento demográfico a fim do desenvolvimento econômico e social.

O assunto do patrimônio urbano voltou a ser citado na Declaração de Amsterdã, em 1975, através de recomendações sobre o *Plano Urbanístico Europeu* com a valorização dos sítios históricos:

Além de seu estimável valor cultural, o patrimônio arquitetônico [...] leva a todos a tomarem consciência de uma história e destino comuns, sua conservação é, portanto, revestida de uma importância vital. Esse patrimônio compreende não somente as construções isoladas de um valor excepcional e seu entorno, mas também os conjuntos, bairros de cidades e aldeias que apresentam um interesse histórico ou cultural. (CONSELHO DA EUROPA, 1975a, p. 1)

No mesmo ano ocorreu o Manifesto de Amsterdã, em referência ao *Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico*, trazendo o debate sobre a promoção de uma política de conservação integrada, passando pelo planejamento urbano e regional, e desta forma observou que:

Reconhecendo que o patrimônio arquitetônico, expressão insubstituível da riqueza e da diversidade da cultura [...] é herança comum de todos os povos, e que sua conservação compromete, por consequência, a solidariedade efetiva dos Estados. Considerando que a conservação do patrimônio arquitetônico depende, em grande parte, de sua integração no quadro da vida dos cidadãos e de sua valorização nos planejamentos físico-territorial e nos planos urbanos. (CONSELHO DA EUROPA, 1975b, p. 1)

A Recomendação de Nairóbi, em 1976, trouxe indicações discutindo sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, onde citou:

Considerando que os conjuntos históricos ou tradicionais fazem parte do ambiente cotidiano dos seres humanos em todos os países, constituem presença viva do passado que lhes deu forma, asseguram ao quadro da vida a variedade necessária para responder à diversidade da sociedade e, por isso, adquirem um valor e uma dimensão suplementares [...] constituem através das idades os testemunhos mais tangíveis da riqueza e das diversidades das criações culturais, religiosas e sociais da humanidade e que sua salvaguarda e integração da vida contemporânea são elementos fundamentais na planificação das áreas urbanas e do planejamento físico-territorial. (UNESCO, 1976, p. 1)

Vemos então nos textos da Declaração de Amsterdã (CONSELHO DA EUROPA, 1975), do Manifesto Amsterdã (CONSELHO DA EUROPA, 1975), e da Recomendação de Nairóbi (UNESCO, 1976) os objetos da cultura sendo tratados no sentido da produção do pertencimento e de rememorar, ligados ao território e à memória, como vetores de formação de identidade, corroborando com o pensamento acerca do patrimônio cultural trazido por Hartog (2006).

O Brasil, na década de 1970, vivia um momento de valorização do crescimento econômico e desenvolvimento urbano. Assim, como entendimento do Compromisso de Brasília (IPHAN, 1970) e do Compromisso de Salvador (IPHAN, 1971), foi elaborado o *Programa de Cidades Históricas – PCH* (BRASIL, 1973), no período entre 1973 e 1979, contendo políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, trabalhando fundamentalmente o planejamento governamental brasileiro e o desenvolvimento regional, inserindo os municípios em um circuito mundial com aplicações práticas na preservação patrimonial.

Segundo Correia (2015, p. 1), “o Programa de Cidades Históricas foi o primeiro programa federal que investiu recursos para a recuperação do patrimônio cultural urbano”, com pautas relacionadas ao desenvolvimento regional e ao turismo cultural, sob a prerrogativa de descentralização e urbanização do território brasileiro. Desta forma, tal plano teve como objetivos específicos:

A restauração de monumentos históricos, artísticos e expressões culturais do Nordeste; participação de organismos governamentais, a níveis federal, estadual e municipal, direta ou indiretamente relacionados ao Programa; utilização prioritária desses monumentos por parte de organizações privadas [...] do setor turístico ou [...] repartições públicas, empresas para estatais, autarquias ou bancos oficiais; formação de recursos humanos para a restauração e preservação [...] a nível universitário, a nível intermediário e operário; formação de pessoal especializado na criação artística e artesanal; complementação da infraestrutura física de acesso, serviços públicos e hospedagem na região; estímulo e recomendação aos Estados e Municípios para que concedam favores fiscais capazes de aperfeiçoar a restauração e manutenção de monumentos históricos e artísticos de suas comunidades; promoção e divulgação de nossos monumentos de valor histórico e artístico, junto à comunidade municipal; promoção e divulgação dos mesmos monumentos a nível nacional e internacional. (BRASIL, 1973, p. 2-4)

A partir desta medida, foi criado o *Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste* (1973), que deu origem a novos organismos de

salvaguarda do patrimônio histórico regionais, a exemplo da FUNDARPE, no Estado de Pernambuco.

Quanto ao debate acerca do urbanismo e da definição do patrimônio histórico, a Constituição (BRASIL, 1988) no Artigo 216, dispõe:

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – As formas de expressão; II – Os modos de criar, fazer e viver; III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Consideramos que a retomada do crescimento urbano, citada desde o Compromisso de Salvador (IPHAN, 1971), foi interpretada pela legislação nacional diferentemente da formulação de uma lei, mas no ato configurado na implantação do *Programa de Cidades Históricas* (BRASIL, 1973), caracterizando o avanço no cenário das políticas públicas da preservação do patrimônio histórico-cultural, pelo fato de descentralizar do cenário nacional a salvaguarda e propor o debate acerca do urbanismo, ramificando tais questões em níveis estaduais e municipais.

É necessário salientar que durante a discussão sobre as questões urbanísticas, surgiu um tema relevante às diretrizes patrimoniais que repercutiu na legislação de salvaguarda nacional, sendo este: a fundação do Patrimônio Mundial.

3.3 O PATRIMÔNIO MUNDIAL

O Patrimônio Mundial ou Patrimônio da Humanidade, segundo a UNESCO (2020), teve como finalidade a valorização do patrimônio cultural, apresentada como meio à apropriação da memória, à identidade, à criatividade dos povos e à riqueza das culturas. Desta forma pode ser dividido como:

O Patrimônio Cultural Mundial: composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham um excepcional e universal valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico.

E o Patrimônio Natural Mundial: representado pelas formações físicas, biológicas e geológicas excepcionais, *habitats* de espécies animais e vegetais ameaçados, e áreas que tenham valor científico, de conservação ou estético.

A diretriz do Patrimônio Mundial surgiu na Recomendação de Paris (UNESCO, 1972), que trouxe a instauração do *Fundo para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural*, e uma nova definição de salvaguarda do Patrimônio Cultural e Natural: “Considerando que os bens do patrimônio cultural e natural apresentam um interesse excepcional e, portanto, devem ser preservados como elementos do patrimônio mundial da humanidade inteira” (UNESCO, 1972, p. 2).

A este respeito, a Declaração do México, em 1985, tratou sobre políticas culturais, considerou as seguintes afirmativas:

Cada cultura representa um conjunto de valores único e insubstituível já que as tradições e as formas de expressão de cada povo constituem sua maneira mais acabada de estar presente no mundo. A afirmação da identidade cultural contribui, portanto, para a liberação dos povos; ao contrário, qualquer forma de dominação nega ou deteriora essa identidade. A identidade cultural é uma riqueza que dinamiza as possibilidades de realização da espécie humana ao mobilizar cada povo e cada grupo a nutrir-se de seu passado e a colher as contribuições externas compatíveis com a sua especificidade e continuar, assim, o processo de sua própria criação. Todas as culturas fazem parte do patrimônio comum da humanidade. A identidade cultural de um povo se renova e enriquece em contato com as tradições, apreciação de outros valores e tradições; no isolamento, esgota-se e morre. (ICOMOS, 1985, p. 2)

Vemos neste trecho da Declaração do México a preocupação em produzir uma memória ligada às experiências e saberes compartilhados por membros de uma sociedade, onde tais tradições formam a identidade cultural de um povo, se afinando ao pensamento abordado anteriormente por Candau (2011).

Segundo a IPHAN (2014d, p.1), o Patrimônio Mundial:

Tem como objetivo incentivar a preservação de bens culturais e naturais considerados significativos para a humanidade. Trata-se de um esforço internacional de valorização de bens que, por sua importância como referência e identidade das nações, possam ser considerados patrimônio de todos os povos.

Tal iniciativa repercutiu na legislação nacional, desde que o Brasil em 1977, ratificou a Recomendação de Paris (UNESCO, 1972) através do Decreto N° 80.978, que dispôs:

Havendo a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural sido adotada em Paris a 23 de novembro de 1972, durante a XVII Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura [...] e havendo a referida Convenção

entrado em vigor, para o Brasil, em 2 de dezembro de 1977. (BRASIL, 1977)

Segundo a UNESCO (2020), através desta medida se iniciou a instituição dos sítios brasileiros como Patrimônios Mundiais, tendo como precursora a Cidade Histórica de Ouro Preto – MG, no ano de 1980, seguido do Centro Histórico de Olinda – PE em 1982.

O Decreto Legislativo N° 74, em 1977, veio a reafirmar a Recomendação de Paris (UNESCO, 1972), promulgando todo o texto da sugestão internacional:

Art. 1° - É aprovado o texto da Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovado pela Conferência Geral da UNESCO, em sua XVII sessão, realizada em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972. (BRASIL, 1977)

Segundo Tirapeli (2004), a partir desde momento o Congresso Federal começou a elevar cidades ao título de Monumento Nacional, tais quais: Ouro Preto, Olinda, Salvador, São Luís, São Miguel das Missões, Diamantina, Congonhas do Campo, Brasília e Goiás.

Diante disto, compreendemos que a Recomendação de Paris (UNESCO, 1972) interferiu diretamente na legislação nacional no quesito Patrimônio Mundial, através do Decreto N° 80.978 (BRASIL, 1977), que aprovou a Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972; e do Decreto Legislativo N° 74 (BRASIL, 1977), que promulgou na íntegra o texto da Recomendação em questão, na mesma década.

3.4 RELAÇÕES ENTRE AS CARTAS PATRIMONIAIS E A LEGISLAÇÃO NACIONAL

Ao longo deste capítulo, buscamos analisar de que forma as Cartas Patrimoniais reverberaram na legislação nacional durante o período investigado. Desta forma, relacionamos as informações colhidas nas três temáticas abordadas, e seus respectivos conteúdos, possibilitando fazer a seguinte análise:

Quadro 3 – Análise das influências das Cartas Patrimoniais sobre a Legislação Nacional (1962-1988).

CARTA PATRIMONIAL			LEGISLAÇÃO NACIONAL			ANÁLISE
ANO	DOCUMENTO	CONTEÚDO	ANO	DOCUMENTO	CONTEÚDO	
BEM CULTURAL						
1964	Recomendação de Paris	Medidas destinadas a proibir exportação, importação e transferência de propriedades de bens culturais de forma ilícita.	1965	Lei Nº 4.845	Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico.	Tanto nas medidas relacionadas ao extravio dos bens culturais, quanto às normas que outorgam a responsabilidade da salvaguarda dos bens culturais pelo Poder Público são dispostas com o mesmo teor, porém com terminologias distintas. No caso da proibição da saída dos bens culturais, nota-se a urgência da Legislação Nacional em replicar as diretrizes internacionais, dado ao curto espaço de tempo das implantações.
			1972	Decreto Legislativo Nº 71	Proíbe importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais.	
1968	Recomendação de Paris	Delegou aos Órgãos Públicos a responsabilidade sobre a preservação dos bens culturais.	1988	Constituição Federal Artigo 23	Dá competência ao Poder Público para conservação dos bens de valor histórico, artístico e cultural.	
				Constituição Federal Artigo 215	Determina ao Estado apoiar, proteger, incentivar e as manifestações culturais. Democratizar o acesso aos bens culturais.	
QUESTÃO URBANA						
1970	Compromisso de Brasília	Reconhece a necessidade da ação de Estados e Municípios na proteção dos bens culturais de valor regional.	1973	Programa de Cidades Históricas	Descentraliza a salvaguarda do patrimônio histórico-cultural da esfera federal para as esferas estaduais e municipais.	A interpretação da Legislação Nacional não se deu através da criação de uma lei, mas em forma do Programa de Cidades Históricas que descentralizou a salvaguarda do patrimônio histórico-cultural do nível nacional para níveis estaduais e municipais, promovendo a criação de novos órgãos de preservação regionais.
1971	Compromisso de Salvador	Recomenda aos Órgãos Estaduais e Municipais a proteção dos bens naturais e de valor cultural.	1973	Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste	Dá origem a novos organismos de salvaguarda do patrimônio histórico em níveis regionais.	
PATRIMÔNIO MUNDIAL						
1972	Recomendação de Paris	Determina a criação do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, ou Patrimônio da Humanidade.	1977	Decreto Legislativo Nº 74	Aprova o texto da Recomendação de Paris de 1972.	Houve uma total influência da diretriz internacional na formação das leis brasileiras, tendo em vista que ambas normativas nacionais aprovam na íntegra o texto da Recomendação de Paris de 1972.
			1977	Decreto Nº 80.978	Promulga o texto da Recomendação de Paris de 1972.	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Percebemos ainda, que a influência das diretrizes internacionais sobre a legislação nacional teve início desde a década de 1930, através das primeiras Cartas de Atenas (ICOM, 1931) e (CIAM, 1933), repercutindo na criação do Decreto-Lei N° 25 (BRASIL, 1937) que instituiu o SPHAN, assim como o dispositivo do tombamento. E continuou entre 1962 a 1988, como vimos nos relatos citados, no que dizem respeito às temáticas: do bem cultural, das questões urbanísticas e da implantação do Patrimônio Mundial.

Observamos que a interpretação da legislação brasileira sobre as Cartas Patrimoniais pode necessariamente não ser colocada em forma de lei, mas também através de atos, como abordamos no exemplo da criação do *Programa de Cidades Históricas* (BRASIL, 1973).

Vale salientar, que durante o período pesquisado, as orientações internacionais interferiram na instauração de diversas leis nacionais relacionadas à proteção do patrimônio histórico-cultural no período abordado, tais como: o Decreto N° 62.711 (BRASIL, 1968), que abordou sobre medidas para o cancelamento de tombamentos; a Lei N° 5.579 (BRASIL, 1970), que instituiu no seu Artigo 1º, o Dia da Cultura e da Ciência; as Leis N° 5.471 (BRASIL, 1968) e N° 5.805 (BRASIL, 1972), que estabeleceram a preservação do patrimônio literário; a Lei N° 6.513 (BRASIL, 1977), que tratou sobre a criação de áreas de interesse turístico dos bens com valor cultural; a Lei N° 7.668 (BRASIL, 1988), que criou a Fundação Cultural Palmares (FCP); o Decreto N° 95.733 (BRASIL, 1988), que dispôs sobre a inclusão de recursos para a prevenção de prejuízos culturais, dentre outras.

Assim, verificamos que as diretrizes mundiais abordaram conteúdos distintos durante o recorde analisado, além das temáticas que enfocamos durante esta investigação, influenciando também na formação das leis de salvaguarda nacional em outras proposições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi traçar uma análise comparativa entre as orientações internacionais e a legislação nacional sobre o patrimônio cultural.

Particularmente, nos apropriamos do conceito de patrimônio cultural desenvolvido por François Hartog (2006), estando tal conteúdo ligado ao território e à memória, que operam como vetores da identidade.

Utilizamos a noção de memória, trazida por Joël Candau (2011), constituindo os saberes e as experiências resistentes, compartilhadas pelos membros de uma sociedade.

Usamos também a concepção de representação social descrito por Sandra Pesavento (2013), que introduz as noções do simbólico e do sentido dentro da História, e vem à tona à medida que a cultura pode ser interpretada como sendo um conjunto de significados distintos.

O uso dos conceitos citados teve por finalidade estruturar a interpretação dos documentos coletados.

Foram consultadas as orientações internacionais para a preservação do patrimônio, as Cartas Patrimoniais, juntamente com a legislação nacional através das Constituições Brasileiras, desde a sua formação, na busca de relações entre ambas, e do entendimento da evolução das leis que amparam o patrimônio no país.

Compreendendo as Cartas Patrimoniais como registros compostos de conceitos e medidas administrativas com diretrizes de documentação, promoção da preservação de bens, planos de conservação, manutenção e restauro do patrimônio tanto histórico, quanto artístico-cultural.

A respeito da legislação brasileira, no que tange às questões relacionadas ao patrimônio, se conecta às diretrizes mundiais desde o início do debate sobre a preservação na década de 1930, passando pela salvaguarda de sítios urbanos e conjuntos arquitetônicos observada no recorte estudado, através das formulações de leis que viabilizaram a proteção do patrimônio nacional.

Esta investigação permitiu entender a influência das resoluções mundiais na formação das leis nacionais e seu impacto, identificando demandas relevantes ao patrimônio histórico-cultural.

Consideramos pesquisar o intervalo situado entre a Recomendação de Paris (ICOM, 1962), que passou a abordar a preservação patrimonial não apenas aos

bens isolados, mas abrangendo todo o entorno, compreendendo assim os sítios urbanos; e a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que veio a instituir ações voltadas à salvaguarda do patrimônio histórico-cultural no país. Entendendo que tal recorte foi marcado por diretrizes relacionadas à proteção de monumentos, abrangendo o patrimônio material de forma integrada.

Fizemos uma análise historiográfica do período pesquisado, que está inserido entre momentos significativos do Brasil, dentre estes: a Ditadura Civil Militar (1964-1985), a Redemocratização (1985), e a promulgação da Constituição Federal (1988).

Tendo em vista do recorte selecionado ser extenso, pelo fato de incluir três décadas, elaboramos como estratégia o critério de considerar os termos frequentemente mencionados nos documentos internacionais no corte cronológico investigado, a fim de potencializar a discussão acerca do patrimônio cultural e tendo como finalidade um maior entendimento sobre a influência sofrida pelas normativas brasileiras na fase pesquisada.

Assim, observamos como termos recorrentes: o bem cultural e o debate sobre o urbanismo. Incluímos ainda um item relevante ao estudo: o Patrimônio Mundial, que passou a ser implantado no período analisado. Notamos que em cada tópico houve um entendimento distinto por parte da legislação nacional para a formação do conteúdo relacionado à preservação patrimonial.

Diante desta perspectiva, em um primeiro momento fizemos a discussão sobre o bem cultural, observando, que desde a Recomendação de Paris (UNESCO, 1964), onde sugeriram medidas destinadas a proibir e impedir a exportação, a importação e a transferência de propriedades ilícitas de bens culturais, se iniciou a influência das diretrizes mundiais na legislação brasileira no período, atentando para a criação da Lei N° 4.845 (BRASIL, 1965). Neste caso, entendemos que as sugestões globais influenciaram na interpretação e formulação dos textos nacionais acerca do bem cultural, no tocante ao curto intervalo de tempo de suas implantações na legislação do país.

O termo bem cultural voltou a ser citado na Recomendação de Paris (UNESCO, 1968), que apontou a responsabilidade sobre a preservação dos bens culturais pelo Poder Público, sendo corroborado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) nos Artigos 23 e 215, observando que as sugestões internacionais são dispostas com o mesmo teor, porém com terminologias distintas.

O segundo aspecto observado neste estudo, diz respeito ao crescimento urbano, temática abordada desde a segunda Carta de Atenas (CIAM, 1933), e volta a ser discutido no Compromisso de Brasília (IPHAN, 1970), que trouxe o conceito de ambiência e enfatizou a responsabilidade dos governos na conservação e preservação do patrimônio cultural.

A discussão se retoma no Compromisso de Salvador (IPHAN, 1971), que tratou sobre o plano urbanístico com a valorização dos sítios históricos. O tema foi novamente mencionado na Declaração e no Manifesto de Amsterdã (CONSELHO DA EUROPA, 1975), ambos elaborados pelo mesmo Conselho e no mesmo ano.

Compreendemos neste caso, que a influência das diretrizes mundiais não se deu através de uma lei, mas pela criação do *Programa de Cidades Históricas* (BRASIL, 1973), relacionado à elaboração de políticas públicas de preservação do patrimônio histórico, a partir do desenvolvimento cultural no país de forma descentralizada da esfera federal, onde a evolução desta salvaguarda favoreceu a abertura de novas perspectivas de proteção em níveis estaduais e municipais, possibilitando a criação de novos organismos de proteção.

O terceiro prisma observado, como aspecto relevante neste trabalho, está relacionado à fundação do Patrimônio Mundial. Assunto que foi abordado na Recomendação de Paris (UNESCO, 1972), com o propósito de incentivar a preservação de bens culturais e naturais, e influenciou na legislação nacional através da instauração do Decreto N° 80.978 (BRASIL, 1977) e do Decreto Legislativo N° 74 (BRASIL, 1977), que aprovaram todo o conteúdo do texto internacional, na mesma década.

No tocante a esta questão, notamos que a interpretação das fontes primárias se deu através da replicação na íntegra do texto internacional, configurando assim uma real interferência das Cartas Patrimoniais sobre a legislação do país.

Desta forma, através do cruzamento dos dados das orientações globais com a legislação nacional, comprovamos por meio dos exemplos citados que tais recomendações interferiram diretamente na criação das leis relacionadas ao patrimônio histórico no Brasil.

Concluimos que há uma comprovada relação entre as Cartas Patrimoniais e a evolução da legislação brasileira, em aspectos como: a abordagem do bem cultural, e a criação de políticas relacionadas à preservação sobre a temática do crescimento urbanístico, e, sobretudo no que compete ao Patrimônio da Humanidade. Acerca da

preservação dos sítios urbanos e conjuntos arquitetônicos, observamos que a legislação nacional trabalhou de forma paralela às diretrizes de salvaguarda internacionais.

Diante disto, podemos afirmar que tal projeto serve de alicerce para futuras pesquisas relacionadas à temática do patrimônio histórico-cultural, envolvendo questões relativas à valorização do direito ao conhecimento, sobre a criação e a evolução de leis ligadas à salvaguarda do patrimônio.

Compreendemos que esta investigação permitiu a observação de fatores históricos e espaciais, tendo em vista que as fontes primárias tratam do poder exercido pelo Estado na formação de políticas públicas relacionadas ao patrimônio histórico-cultural, configurando questões político-econômicas, além de trabalharem demandas relacionadas ao território, incluindo a formação da identidade e da memória.

Entendemos que muito poderia ser dito, mas para pesquisar o período estudado de forma mais abrangente, observando outras temáticas abordadas no conjunto de ações propostas por organismos internacionais no período em questão, como a educação patrimonial, se faz necessário um maior espaço, a exemplo de um estudo em pós-graduação, para uma análise das aproximações ou distanciamentos das diretrizes mundiais sobre as leis nacionais. Assim, haverá uma investigação mais aprofundada e com maior exposição de resultados.

Como premissa, buscamos ampliar o debate de temas como: o bem cultural; o patrimônio urbano, através da preservação integrada de sítios urbanos e arquitetônicos; o Patrimônio da Humanidade; e, sobretudo a responsabilidade do Estado sobre a preservação dos bens coletivos, à medida que este trabalho está ligado intimamente às questões relativas tanto ao tempo, quanto ao espaço, e as relações de poder envolvidas nas formações de políticas públicas relativas ao patrimônio histórico-cultural.

REFERÊNCIAS

- ABRIC, Jean-Claude. **Representações e práticas sociais**. Paris: Editora Universitária da França, 1994.
- ALVES, Ítalo Miquéias da Silva. **As histórias das constituições brasileiras**: as evoluções constitucionais do Brasil. Rede Jurídica do Brasil, out. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61157/a-historia-das-constituicoes-brasileiras>>. Acesso em: 02 out. 2019.
- ANDRADE, Polyana Bittencourt; AZEVEDO, Denio Santos. Turismo, comunicação social e patrimônio histórico no Estado Novo (1937-1945). *In: XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social*, 2013, Natal-RN. **Anais [...]** Natal: ANPUH Brasil, 20-26 jul. 2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364760592_ARQUIVO_ArtigoS T77DenioAzevedo.pdf>. Acesso em 04 nov. 2019.
- ASSMANN, Aleida. Canon e arquivo. *In: ERLI, Astrid; NÜNNING, Ansgar. (org.). Estudos de memória cultural: um manual internacional e interdisciplinar*. Berlim: Walter De Gruyter, 2008.
- ASSUNÇÃO, Paulo de. **Patrimônio**. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- AZEVEDO, Paulo Ormino de. Patrimônio Cultural e Natural como fator de desenvolvimento: a revolução silenciosa de Renato Soeiro, 1967-1979, p. 45-64. *In: SHELEE, Andrey Rosenthal. IPHAN 1937-2017. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, n. 35, 2017. ISSN 0102-2571.
- BARRETTO, Margarita. **Turismo e legado cultural**: as possibilidades do planejamento. 4. Ed. Campinas: Papirus, 2003.
- CAÇADOR, Tânia Mara; VAL, Andréa Vanessa da Costa. As constituições brasileiras e o patrimônio. **Jurisp. Mineira**, Belo Horizonte, v. 59, n. 186, p. 13-17, jul./set. 2008. ISSN 0447-1768.
- CANDAU, Joël (2011). **Memória e identidade**. Tradução: Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.
- CARDOZO, Poliana Fabiula; MELO, Alessandro de. Patrimônio, turismo cultural e educação patrimonial. **Educação & Sociedade – Revista de Ciência da Educação**, Campinas, v. 36, n. 133: p. 1059-1075, out./dez., 2015. ISSN 1678-4626.
- CARVALHO, Antônio Carlos de. Preservação do patrimônio histórico no Brasil: estratégias. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS UNIRIO / MAST**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2011, p. 117-126. ISSN: 1984-3917.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução: Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade; Editora da UNESP, 2001.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. (org.). Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, IPHAN, Brasília, n. 34, 2011. ISSN 0102-2571.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

CORRÊA, Sandra Rafaela Magalhães. O Programa de Cidades Históricas (PCH). *In*: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. (org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6

CURY, Isabelle. (org.). **Cartas Patrimoniais**. 3ª edição, Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

CUSTÓDIO, Luiz Antônio Bolcato; HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. O que é educação patrimonial. *In*: GRUNBERG, Evelina; HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; MONTEIRO, Adriane Queiróz. **Guia básico da educação patrimonial**. Porto Alegre: Museu Imperial/Deprom – IPHAN – MinC, 2015.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Memória e reflexividade na cultura ocidental. *In*: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. (org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

GALVÃO JR., José Leme. **O adobe e as arquiteturas**. Brasília: IPHAN, 2015.

GONDAR, Jô. Cinco Proposições sobre memória social. *In*: DODEBEI, Vera; FARIAS, Francisco Ramos de; GONDAR, Jô. (org.). Por que memória social? **Revista Morpheus - Estudos Interdisciplinares em Memória Social**, Rio de Janeiro, Edição Especial, v.9, n.15, 2016. ISSN: 1676-2924.

GOMES, Mariana Elias. **Patrimônio cultural e turismo: estudo de caso sobre a relação entre o órgão *Arp Schinitgere* a população local de Mariana, MG**. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 2007.

GUEDES, Maria Tarcila Ferreira; MAIO, Luciana Mourão. Bem cultural. *In*: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. (org.). **Dicionário IPHAN de patrimônio cultural**. 2. Ed. Ver Ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016.

GUIMARÃES, Maria de Fátima; PAIM, Elison Antônio. História, cultura e patrimônios regionais: construindo e registrando saberes e práticas. *In*: GIL, Carmem Zeli de Vargas; TRINDADE, Rhuan Targino Zaleski. (org.). **Patrimônio cultural e ensino de história**. I. ed. – Porto Alegre: Edelbra, 2014, p. 91-110.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Ed. Centauro, 2004.

HARTOG, François. Tempo e patrimônio. **Varia História**, Belo Horizonte, n. 36, v. 22, p. 261-173, jul./dez. 2006. ISSN 0104-8775.

INOUE, Luciana Massami. O patrimônio urbano e as cartas patrimoniais. **Oculum Ensino**, Campinas, n. 15, v. 2, p. 271-286, mai./ago. 2018. ISSN 1519-7727.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Cartas Patrimoniais**. 2015. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17575&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **História** – Ouro Preto (MG). 2014a. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1493/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Linha do tempo – IPHAN 80 anos**. 2014b. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20190127154324/http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1211>>. Acesso em 10 jun. 2020.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Manual de conservação de cantarias**. 2000. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Man_ConservacaoCantarias_2edicao_m.pdf>. Acesso em 27 jun. 2021.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Patrimônio material**. 2014c. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/276>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Patrimônio Mundial**. 2014d. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/24>>. Acesso em 10 jun. 2020.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Saberes, fazeres, gingas e celebrações: ações para a salvaguarda de bens registrados como patrimônio cultural do Brasil 2002-2018**. Rívia Ryker Bandeira de Alencar. (org.). Brasília: IPHAN, 2018.

MATTA, Roberto Augusto da. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MATTELART, Armand. **Diversidade cultural e mundialização**. Parábola: São Paulo, 2005.

MENDES, António Rosa. **O que é patrimônio cultural**. Olhão: Gente Singular Editora, 2012.

MENEGUELLO, Cristina. A preservação do patrimônio e o tecido urbano – Parte 1: A reinterpretção do passado histórico. **Vitruvius**, São Paulo, n. 3, v. 5, ago. 2000. ISSN 1809-6298.

MENESES, José Newton Coelho. **História & turismo cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MOSCOVICI, S. Das Representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. *In*: JODELET, Denise. (org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001, p. 45-66.

MUNDY, Karen. Multilateralismo educacional e (des)ordem mundial. *In*: BONAL, Xavier; TARABINI-CASTELLANI, Aina; VERGER, Antoni. (org.). **Globalização e educação**. Buenos Aires: Miño e Dávila, 2007, p. 117-161.

NUNEZ, Lorraine Oliveira. As transformações no conceito de patrimônio do IPHAN e suas práticas de tombamento no estado do Espírito Santo. **Faces da História**, Assis-SP, v. 3, n. 2, p. 194-212, jul./dez. 2016. ISSN: 2358-3878.

PACHECO, Ricardo de Aguiar. O patrimônio histórico: objeto de pesquisa do historiador. **Revista de História UNICAP**, Recife, n. 7, v. 4, jan./jun. de 2017. ISSN 2359-2370.

PARÁIZO, Rodrigo Cury. **A representação do patrimônio urbano em hiperdocumentos**: um estudo sobre o Palácio Monroe. 2003. 504 f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & história cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

PRONKO, Marcela. O Banco Mundial no campo internacional da educação. *In*: PEREIRA, João Marcelo Mendes; PRONKO, Marcela (org.). **A demolição de direitos**: um exame das políticas do Banco Mundial para a educação e a saúde (1980-2013). Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2014.

QUEIRÓZ, Antônio Augusto de. O que é e para que serve a Constituição de um país? **Revista Consultor Jurídico**, 03 out. 2018. ISSN 1809-2829. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-03/antonio-queiroz-serve-constituicao>>. Acesso em: 04 out. 2019.

RIBEIRO, Wagner Costa; ZANIRATO, Silvia Helena. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 51, v. 26, jan./jun. de 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000100012>. Acesso em: 20 out. 2019. ISSN 1806-9347.

SACK, Robert David. **Territorialidade humana**: sua teoria e história. Londres: Editora Universitária de Cambridge, 1986.

SANTOS, Diego Gomes dos. **Patrimônio**: herança ou interesses? Um estudo sobre a política cultural aplicada ao patrimônio cultural de Pernambuco (1979 - 2010). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1978.

SAPORETTI, Carolina Martins. Renato Soeiro e as relações internacionais: um novo olhar para a preservação do patrimônio cultural brasileiro. In: XXX Simpósio Nacional de História, 2019, Recife-PE. **Anais [...]** Recife: ANPUH-Brasil, 15-19 jul. 2019. Disponível em: <https://www.snh2019.anpuh.org/simposio/view?ID_SIMPOSIO=272>. Acesso em 27 jun. 2020.

SOPHIA, Daniela Carvalho. As políticas de preservação do patrimônio na arena federal sob a gestão de Renato Soeiro (1967-1979). In: GRANATO, Marcus. (org.). **Coleção MAST: 30 anos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2015.

TIRAPELI, Percival. **O patrimônio cultural brasileiro e a criação do IPHAN**. São Paulo: Metalivros, 2004, p. 335.

TORELLY, Luiz Philippe Peres. Notas sobre a evolução do conceito de Patrimônio Cultural. **Fórum Patrimônio**, Belo Horizonte, v.5, n.2, jul./dez. 2012. ISSN: 1982-9531.

UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Conceitos**. UFSC Legislação. 18 jan. 2012. Disponível em: <<https://legislacao.ufsc.br/conceitos/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Pau-a-pique**. Portal Virtuhab. 27 abr. 2021. Disponível em: <<https://portalvirtuhab.paginas.ufsc.br/pau-a-pique/>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. **Patrimônio Mundial no Brasil**. Unesco.org. 2020. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/world-heritage-brazil>>. Acesso em 10 jun. 2019.

USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Monumento Nacional Ruínas São Jorge dos Erasmos – Base Avançada de Pesquisa, Cultura e Extensão da USP (PRSEU-USP). **Cartas e recomendações patrimoniais**. 2018. Disponível em: <<http://www.engenho.prceu.usp.br/cartas-e-recomendacoes-patrimoniais/>>. Acesso em: 10 out. 2018.

VERNANT, Jean-Pierre. **Mito e pensamento entre os gregos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

VILLAS BÔAS, Lúcia Pintor Santiso. Uma abordagem da historicidade das representações sociais. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v.40, n.140, p. 379-405, mai./ago. 2010. ISSN 2178-2229.

FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934. Brasília, DF: Senado Federal, [2012].

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 10 de novembro de 1937. Brasília, DF: Senado Federal, [2012].

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 18 de setembro de 1946. Brasília, DF: Senado Federal, [2012].

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 15 de março de 1967. Brasília, DF: Senado Federal, [2012].

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, [2012].

BRASIL. **Decreto Legislativo N° 71, de 29 de novembro de 1972.** Aprova o texto da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970. Diário Oficial da União – Seção 1 – 29/11/1972, Página 10633 (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto Legislativo N° 74, de 30 de julho de 1977.** Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Diário Oficial da União – Seção 1 – 4/7/1977, Página 8329 (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto-Lei N° 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União – Seção 1 – 6/12/1937, Página 24056 (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto N° 62.711, de 16 de maio de 1968.** Cancela, por motivo de interesse público, tombamento efetuado pela Diretoria, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de imóvel que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União – Seção 1 – 17/5/1968, Página 3979 (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto N° 80.978, de 12 de dezembro de 1977.** Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Diário Oficial da União – Seção 1 – 14/12/1977, Página 17107 (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto N° 95.733, de 12 de fevereiro de 1988.** Dispõe sobre a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrente da execução desses projetos e obras. Diário Oficial da União – Seção 1 – 18/02/1988, Página 2753 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 4.845, de 15 de novembro de 1965.** Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico. Diário Oficial da União – Seção 1 – 22/11/1965, Página 11859 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 5.471, de 9 de julho de 1968.** Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. Diário Oficial da União – Seção 1 – 10/7/1968, Página 5769 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 5.579, de 15 de maio de 1970.** Institui o “Dia da Cultura e da Ciência”, e dá outras providências. Diário Oficial da União – Seção 1 – 19/5/1970, Página 3705 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 5.805, de 4 de outubro de 1972.** Estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público. Diário Oficial da União – 04/10/1972, Página 8841, col. 1 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 6.292, de 15 de dezembro de 1975.** Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Diário Oficial da União – Seção 1 – 16/12/1975, Página 16677 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 6.513, de 20 de dezembro de 1977.** Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei N° 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei N° 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. Diário Oficial da União – Seção 1 – 22/12/1977, Página 17665 (Publicação Original).

BRASIL. **Lei N° 7.668, de 22 de agosto de 1988.** Autoriza o poder executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares – FCP e dá outras providências. Diário Oficial da União – 23/08/1988, Página 16002 (Publicação Original).

BRASIL. Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; Ministério da Educação e Cultura. **Exposição de motivos N° 076-B, de 31 de maio de 1973.** Regulamentada pela Portaria Miniplan 050/73. João Paulo dos Reis Velloso e Jarbas Passarinho. Brasília, 1973.

CÂMARA dos Deputados. **Legislação sobre patrimônio cultural.** – 2 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna. **Carta de Atenas.** Atenas: 1933. Caderno de Documentos N° 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna / Encontro Internacional de Arquitetos. **Carta de Machu Picchu.** Machu Picchu: 1977. Caderno de Documentos N° 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

CONSELHO da Europa / Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico Ano do Patrimônio Europeu. **Manifesto de Amsterdã.** Amsterdã: 1975b. Caderno de Documentos N° 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

CONSELHO da Europa / Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu. **Declaração de Amsterdã.** Amsterdã: 1975a. Caderno de Documentos N° 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

ICOM – Conselho Internacional de Museus / Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações. **Carta de Atenas.** Atenas: 1931. Caderno de Documentos N° 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

ICOM – Conselho Internacional de Museus / Sociedade das Nações.

Recomendação de Paris. Paris: 1962. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios / Carta Internacional para a Salvaguarda de Cidades Históricas. **Carta de Washington.** Washington: 1986. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios / Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais. **Declaração do México.** Cidade do México: 1985. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios / II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos. **Carta de Veneza.** Veneza: 1964. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Caderno de Documentos Nº 3:** Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / I Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização de Centros Históricos. **Carta de Petrópolis.** Petrópolis: 1987. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / I Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais. **Compromisso de Brasília.** Brasília: 1970. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / II Encontro de Governadores para Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Brasil – Ministério da Educação e Cultural – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. **Compromisso de Salvador.** Salvador: 1971. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Normas de Quito.** Quito: 1967. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

UNEP – Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Declaração de Estocolmo.** Estocolmo: 1972. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura / 13ª Sessão da Conferência Geral. **Recomendação de Paris.** Paris: 1964. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura / 15ª Sessão da Conferência Geral. **Recomendação de Paris.** Paris: 1968. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura / 19ª Sessão da Conferência Geral. **Recomendação de Nairóbi**. Nairóbi: 1976. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Recomendação de Paris**. Paris: 1972. Caderno de Documentos Nº 3: Cartas Patrimoniais. Brasília: IPHAN, 1995.